



# Escola do Servidor chega ao final de 2019 com 4 mil participações



A Escola do Servidor está encerrando 2019 com 4 mil participações de servidores

em capacitações. Neste ano, foram 35 cursos, que ofertaram vagas para todas

as secretarias da Prefeitura municipal de Cachoeiro de Itapemirim.



**Prefeitura mantém serviços essenciais no Natal e no Ano Novo** p. 4



**Cachoeiro emite primeiras carteiras nacionais para artesãos** p. 5



**Concurso de qualidade do café de Cachoeiro divulga vencedores** p. 6

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito  
prefeito@cachoeiro.es.gov.br

**JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR**  
Vice-prefeito  
gabinetevice@cachoeiro.es.gov.br

**CLAUDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA**  
Secretário de Administração

**LUANA CRISTINA DA SILVA FONSECA**  
Secretária de Gabinete

**ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO**  
Secretário de Agricultura e Interior

**MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA**  
Secretário de Governo

**ALEXANDRO DA VITÓRIA**  
Secretário de Modernização e Análise de Custos

**ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA**  
Secretária de Meio Ambiente

**THIAGO BRINGER**  
Controlador Geral do Município

**PAULO JOSÉ DE MIRANDA**  
Secretário de Obras

**FERNANDA MARIA MERCHID  
MARTINS MOREIRA**  
Secretária de Cultura e Turismo

**ANGELA DE PAULA BARBOZA**  
Procuradora Geral do Município

**FRANCISCO CARLOS MONTOVANELLI**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico

**LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE**  
Secretária de Saúde

**MARIA APARECIDA STULZER**  
Secretária de Desenvolvimento Social

**RUY GUEDES BARBOSA JÚNIOR**  
Secretário de Segurança

**JONEI SANTOS PETRI**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

**VANDER DE JESUS MACIEL**  
Secretário de Serviços Urbanos

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**  
Secretária de Educação

**VANDERLEY TEODORO DE SOUZA**  
Diretor-presidente da Agersa

**LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT**  
Secretária de Esporte e Lazer

**CARLOS HENRIQUE SALGADO**  
Diretor-presidente da Dataci

**EDER BOTELHO DA FONSECA**  
Secretário de Fazenda

**CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA**  
Presidente Executiva do Ipaci

**MAYCON ALMEIDA DA COSTA**  
Secretário de Gestão de Transportes

## CÂMARA MUNICIPAL

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**ELY ESCARPINI**  
Vice-presidente

**ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA**  
1º Secretário

**SÍLVIO COELHO NETO**  
2º Secretário



Conteúdo produzido pela Secretaria Municipal de Governo  
Subsecretarias de Marketing e Jornalismo  
Praça Jerônimo Monteiro, 28, Centro - Cachoeiro de Itapemirim/ES - 29300-170 - Brasil  
semcos.jornalismo@gmail.com / 28 3155-5341  
Fotos: Márcia Leal e Arquivo PMCI

# Escola do Servidor chega ao final de 2019 com 4 mil participações

A Escola do Servidor está encerrando 2019 com 4 mil participações de servidores em capacitações. Neste ano, foram 35 cursos, que ofertaram vagas para todas as secretarias da Prefeitura municipal de Cachoeiro de Itapemirim, sendo seis inteiramente inéditos e totalmente customizados para a realidade do município.

Os números são bem mais expressivos que nos anos anteriores. Para se ter uma ideia, em 2017, foram quatro cursos. Em 2018, 11. Para isso, a gerência da Escola disse que apostou em parcerias com instituições como a Eresp, o Sest/Senat, Inovar e a Dataci, que disponibilizaram palestrantes gratuitamente.

Além deles, secretarias municipais também cederam servidores para capacitar os colegas de trabalho – uma política que garante um excelente custo x benefício, uma vez que garante a multiplicação dos conhecimentos sem onerar os cofres públicos.

“Outras parceiras foram a Acisci, Multivix e Unip que nos cederam o espaço para a realização. Ao longo do ano, garantimos várias oportunidades aos servidores que queriam se aperfeiçoar, com diferentes focos, buscando beneficiar o maior número possível de servidores. A palavra que resume esse trabalho é parceria, pois ela garantiu o alcance dessas 4 mil participações”, avalia o gerente da Escola do Servidor, Maylon Rody.



*Foram oferecidos 35 cursos ao longo do ano*

## Novas metas para 2020

No ano que vem, os trabalhos continuam. Ele conta que, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro ocorrerão planejamentos que nortearão os trabalhos, mas já adianta que o ano deve abrir com palestra voltada para os estagiários e workshops, que serão ministrados por servidores

municipais de diferentes secretarias.

“Uma das grandes vantagens dessa política de qualificação e capacitação, dos servidores de Cachoeiro, é que proporciona um serviço cada vez melhor aos moradores da cidade”, afirma o secretário municipal de Administração, Cláudio Mello.

# Queremos ouvir você!

- Solicitações de Serviços
- Pedidos de Informação
- Reclamações
- Denúncias
- Sugestões
- Elogios

**156**  
OUVIDORIA  
MUNICIPAL



# Prefeitura mantém serviços essenciais nos feriados de Natal e Ano Novo

Os serviços essenciais à população de Cachoeiro estão mantidos nos feriados de fim de ano. Nos dias de Natal e de Ano Novo, o atendimento emergencial na área de saúde e segurança pública estão garantidos, já que a prefeitura elaborou escalas e está com tudo preparado para que a população possa aproveitar as festas sem maiores preocupações. Esses serviços também estão garantidos nos dias 24 e 31, que serão de ponto facultativo nas repartições municipais.

## Saúde

Para emergências na saúde, a Unidade de Pronto Atendimento, no bairro Marbrasa, vai funcionar normalmente, atendendo casos de urgência e emergência a qualquer hora. As ambulâncias da unidade podem ser acionadas, também dia e noite, pelo telefone (28) 3155-5014.

Outra opção é o pronto atendimento “Paulo Pereira Gomes”, no Baiminas, que também é 24h. Além de atendimento médico, haverá plantão odontológico nos dias 24 e 25 de dezembro, das 7h às 19h.

Já para os moradores do distrito de Itaoca e regiões próximas, a referência é o Pronto Atendimento do distrito, que funcionará das 7h às 19h. Depois desse horário, a população local pode contar com o apoio da ambulância da unidade, que também pode ser acionada por telefone (3539-1285).

Crianças menores de 12 anos que precisem de atenção urgente em saúde devem ser encaminhadas ao Pronto Atendimento Infantil (PAI), no Aquidaban, que funciona 24h.

## Guarda Municipal, agentes de trânsito e Defesa Civil

Os agentes de trânsito e os guardas municipais poderão ser acionados, em caso de necessidade,



As unidades de pronto atendimento, como a do ‘Paulo Pereira’, no Baiminas, funcionarão normalmente

via 190 (Ciodes). A Defesa Civil deixará servidores de sobreaviso 24 horas, que atenderão pelo telefone 98814-3497.

## Serviços urbanos

No dia de Natal e no Ano Novo, haverá uma pessoa de plantão no cemitério municipal, para casos de necessidade. A coleta funciona, normalmente na véspera dos feriados, será paralisada nos dias 25 e 1º, e, a partir do dia seguinte, volta a acontecer.

## Feiras livres

As feiras livres da Agricultura Familiar do bairro Independência e de Itaóca estão canceladas pelas próximas duas semanas, em virtude do

Natal e no Ano Novo, que caem, justamente, quarta-feira, quando elas são realizadas.

A feira livre da Ilha da Luz também terá alterações, neste fim de ano. Não será realizada na sexta (03) e, a partir da semana seguinte, passa a ser realizada sempre às quartas-feiras, no mesmo horário. Os servidores poderão usar o tíquete referente ao dia, na quarta (08).

## Centros culturais

Os centros culturais de Cachoeiro funcionam dia 24, das 9h às 15h, e ficam fechados dia 25. Na semana seguinte, eles funcionam dia 31, das 9h às 15h. No dia 1º, apenas a Casa de Cultura Roberto Carlos abre, das 9h às 15h.

**NÃO CORRA RISCOS,  
LIGUE PARA A DEFESA CIVIL.**

A Coordenadoria Executiva de Defesa Civil do Município de Cachoeiro de Itapemirim foi criada para articular, coordenar e gerenciar ações de redução de desastres na cidade, inclusive, mobilizando a população para adotar medidas preventivas e de respostas rápidas em situações de risco provocadas por fenômenos naturais.

Ocorrências

**199**

Plantão

**(28) 98814-3497**

Mais informações no site:  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



# Cachoeiro emite primeiras carteiras nacionais para artesãos

Na tarde desta sexta-feira (20), foram entregues as primeiras carteiras nacionais do artesão emitidas pelo município de Cachoeiro de Itapemirim. A solenidade aconteceu no Palácio Bernadino Monteiro, localizado na Praça Jerônimo Monteiro, e contou com a presença do prefeito Victor Coelho e do secretário municipal de Desenvolvimento Econômico (Semdec), Francisco Montovanelli.

Conquistaram o documento os artesãos: Raul Siqueira Bernardes, Rosemi de Souza Pereira, Márcia Rosa de Oliveira e Josinéia Maria Artrogildo Dias.

Com o registro, os trabalhadores manuais terão benefícios como: isenção de ICMS, emissão de nota fiscal e eletrônica avulsa pelo site da Fazenda Estadual, acesso às políticas públicas do governo federal e estadual e, ainda, participação em feiras e eventos do setor.

“São esses benefícios que nos incentivam, pois, com a Carteira Nacional temos acesso a exposições e feiras, por exemplo, onde poderemos mostrar nosso trabalho com mais frequência. Estou muito feliz”, declarou Josinéia Maria Dias.

“É um sentimento de satisfação, porque esse documento é uma identificação importante, que valoriza a nossa profissão”, reforçou o artesão Raul Siqueira Bernardes.

O secretário de Desenvolvimento Econômico, Francisco Montovanelli, destacou as ações de fomento para o artesanato que acontecem em Cachoeiro e ressaltou a relevância da Carteira Nacional para o crescimento do setor e dos trabalhadores manuais.

“Nós entendemos a importância do artesanato para o trabalhador, como fonte de renda, mas também para o município. Por isso, nos esforçamos para promover ações de valorização da categoria. Ficamos satisfeitos em ver as primeiras carteiras sendo entregues e esperamos fazer outras entregas, logo”, salientou.

Em sua fala, o prefeito Victor Coelho apontou a importância dos artesãos do município trabalharem em equipe para o crescimento da categoria.

“Nosso objetivo, como gestão, é nos aproximar, cada dia mais, do artesanato e do artesão. Por isso, essa conquista tem de ser comemorada, pois dá uma identidade, em nível nacional, ao trabalhador manual. E, com isso, o trabalho artesanal de Cachoeiro será ainda mais conhecido”, completou.

## Emissão da Carteira Nacional do Artesão em Cachoeiro

O município de Cachoeiro de Itapemirim está habilitado, desde outubro, para emitir a Carteira Nacional do Artesão, resultado



Cerimônia aconteceu no Palácio Bernadino Monteiro

de um convênio entre a prefeitura e a Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo (Aderes).

O acordo, que foi assinado durante o 1º Fórum Regional de Artesanato, facilita a obtenção do documento por parte do artesão cachoeirense, que antes, precisava se deslocar para Vitória, para conseguir a carteira.

Agora, os artesãos do município interessados em tirar a Carteira Nacional devem entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (Semdec), onde será atendido pela Subsecretaria de Trabalho e Renda.

Na secretaria, o trabalhador manual passará

por um teste, em que precisa apresentar uma peça do produto de cada tipologia do artesanato que domina; uma peça em produção, para que seja dada sequência na confecção e avaliada a técnica do profissional; fotos do ateliê ou local de trabalho, além de um vídeo de 30 segundos que mostre o requerente produzindo cada peça.

A Semdec fará a coleta dos dados, triagem e classificação do artesanato apresentado, conforme disposto na Portaria 1.007-SEI, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e, com o material previamente avaliado, enviará para a Aderes também avaliar.

# Concurso de qualidade do café de Cachoeiro divulga vencedores



A premiação foi realizada nesta quinta (19), na Praça de Fátima

Na quinta-feira (19), foi divulgado o melhor café conilon de Cachoeiro. É o da produtora Maricéia Aparecida Bleidorn Pancini, da comunidade de Boa Vista, distrito de São Vicente. A produtora participou do Concurso de Qualidade e Sustentabilidade do Café Conilon 2019, promovido pela Prefeitura de Cachoeiro, por meio da Secretaria de Agricultura e Interior (Semai). A premiação aconteceu à noite, na Praça de Fátima, Centro.

No concurso, foram inscritas 45 amostras de cafés, que concorreram a R\$ 18 mil em prêmios para os cinco primeiros colocados e um bônus, de R\$ 1.250 a 7 mil, conforme a pontuação conquistada após a avaliação sensorial.

Além da divulgação dos vencedores, aconteceu uma palestra técnica sobre “Como produzir um café campeão de qualidade”, com o professor doutor João Batista Pavesi, do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) – campus de Alegre e um bate-papo com produtor Luis Claudio de Souza, bicampeão da categoria Conilon, do Coffee of the Year (Coy), promovido na Semana Internacional do café, em Belo Horizonte (MG), no mês de novembro.

Ainda antes do anúncio dos campeões, o

público pode degustar os cinco melhores cafés, que foram expostos na mesa de prova pela equipe do Ifes.

## O CONCURSO

Em outubro e novembro, as amostras de café participantes foram avaliadas em quesitos como fragrância, sabor, finalização, amargor, acidez, salinidade, corpo, doçura, uniformidade e xícara limpa, para a definição de uma nota geral para cada amostra.

As propriedades onde foram produzidas as dez melhores amostras classificadas receberam visitas de técnicos indicados pela comissão organizadora do concurso, que avaliaram a sustentabilidade nos locais e classificaram os inscritos. Os demais 35, não classificados para a fase final, receberam laudos técnicos sobre sua amostra.

Maricéia, que também teve seu café inscrito no concurso nacional de melhor café, na categoria Conilon, em Belo Horizonte, e ficou entre os 30 melhores do Brasil, comentou sobre o resultado. “Estou muito, muito emocionada. É fruto de muito trabalho e dedicação, com muito amor ao

que faço. Com essa premiação, me sinto mais motivada ainda. E quando a prefeitura realiza um concurso como esse, incentiva os produtores a melhorarem cada vez mais a qualidade dos cafés”, disse a campeã.

“Parabenizo a vencedora e a todos os participantes do concurso. O concurso mostra que os produtores do nosso município têm potencial para produzir cafés de qualidade, e o concurso teve o objetivo de motivá-los para que alcancem melhores resultados para a sua produção”, ressalta o secretário de Agricultura e Interior do município, Robertson Valladão.

## RESULTADO E PREMIAÇÃO

- 1º lugar – Mariceia Aparecida Bleidorn Pancini – Boa Vista/ São Vicente (R\$ 8 mil)
- 2º lugar – Sérgio Luiz Felipe – Boa Vista/ São Vicente (R\$ 4 mil)
- 3º lugar – Sebastião Giori – Fazenda Barra do Mutun (R\$ 3 mil)
- 4º lugar – Jovandir José Felipe – Boa Vista/ São Vicente (R\$ 1.750,00)
- 5º lugar – João Martins – Campos Elíseos (R\$ 1.250,00)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

ANO LIV - Cachoeiro de Itapemirim - segunda-feira - 23 de dezembro de 2019 - Nº 5974

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7790

**DISPÕE DA CONCESSÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos ocupantes do cargo de Professor, em designação temporária, a concessão do benefício auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 5.828, de 26/4/2006, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado em Lei.

§ 1º. O benefício previsto no *caput* somente será devido ao Professor, em designação temporária, que estiver no pleno exercício da atividade pedagógica, respeitado o § 3º do art. 1º da Lei nº 5.828/2006.

§ 2º. O percentual previsto no *caput* deste artigo será devido ao Professor, em designação temporária, que exercer durante o mês a carga horária mínima de 25 horas semanais.

§ 3º. O percentual previsto no *caput* deste artigo será devido de forma proporcional ao Professor, em designação temporária, que exercer a carga horária inferior a 25 horas semanais e de no mínimo 15 horas semanais no mês.

**Art. 2º** O artigo 4º da Lei nº 5.828, de 26/4/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O benefício instituído por esta Lei não será devido aos servidores em contrato temporário e aos elencados no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.”*

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento, que serão suplementadas, se necessário, para atender ao disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2020.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 7791

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, INGRESSO E SUBSÍDIOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I** **DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR** **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Plano de Carreira, Ingresso e Subsídios da Guarda Civil Municipal do Município de Cachoeiro de Itapemirim obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro permanente com o respectivo cargo de Guarda Civil Municipal.

**Art. 2º** A Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, denominada GCM/CI, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, é uma instituição permanente da Segurança Pública Municipal, de caráter civil, uniformizada, equipada e armada, e seu quadro de servidores efetivos formado por ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, com carreira, código disciplinar próprio, Corregedoria e Ouvidoria autônomas e independentes, instituída pela Lei Municipal Nº 6.672, de 15 de agosto de 2012, na forma da Lei Federal Nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e da Constituição da República Federativa do Brasil.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

VICTOR DA SILVA COELHO  
Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR  
Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Secretaria Municipal de Administração  
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
Cachoeiro de Itapemirim – ES  
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL

(28) 3522-4708

**Art. 3º** A Guarda Civil Municipal é subordinada à Secretaria Municipal de Segurança, nos termos da legislação municipal em vigor, atuando de forma integrada com os órgãos públicos do sistema de segurança, entidades privadas e a comunidade, de maneira a garantir a efetividade de suas atividades.

**Art. 4º** O Superintendente da Guarda Civil Municipal e o Superintendente Adjunto da Guarda Civil Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal e escolhidos dentre o nível hierárquico dos inspetores.

**Parágrafo único.** O Superintendente e o Superintendente Adjunto da Guarda Civil Municipal terão precedência hierárquica e funcional sobre os demais guardas civis municipais ocupantes do mesmo nível hierárquico da carreira.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

**Art. 5º** São princípios básicos da atuação da Guarda Civil Municipal:

- I** - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II** - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III** - patrulhamento preventivo;
- IV** - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V** - uso progressivo da força.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

**Art. 6º** São competências específicas do Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais e as previstas em lei:

- I** - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II** - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir,

infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

**III** - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

**IV** - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

**V** - contribuir com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

**VI** - mediante autorização do Poder Executivo, exercer as competências de trânsito que lhes foram conferidas pela Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014, nas vias e logradouros municipais, nos termos da [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 \(Código de Trânsito Brasileiro\)](#), ou de forma concorrente, via convênio celebrado com órgão de trânsito estadual;

**VII** - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

**VIII** - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

**IX** - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

**X** - estabelecer parcerias com os órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

**XI** - articular com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

**XII** - integrar com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

**XIII** - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

**XIV** - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

**XV** - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

**XVI** - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

**XVII** - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

**XVIII** - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**Parágrafo único.** No exercício de suas competências, o Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do Art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.



### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 7º** A Guarda Civil Municipal subordina-se e responde, hierarquicamente, na seguinte ordem:

- I** - Prefeito Municipal;
- II** - Secretário Municipal de Segurança;
- III** - Subsecretário de Segurança;
- IV** - Superintendente da Guarda Civil Municipal;
- V** - Superintendente Adjunto da Guarda Civil Municipal.

**Art. 8º** A Guarda Civil Municipal se organizará em:

- I** - Superintendência;
- II** - Departamentos setoriais; e
- III** - Unidades de execução.

**Parágrafo único.** Os Departamentos setoriais e as Unidades de execução e administrativas da Guarda Civil Municipal são subordinados a Superintendência.

**Art. 9º** A Superintendência da Guarda Civil Municipal se destina à gestão da organização e seu emprego para o cumprimento de suas atribuições legais.

**Art. 10.** Os Departamentos setoriais de logística, pessoal, ações estratégicas, comunicação, estatística, planejamento e ensino, operacional, tecnologia e comunicação, administração orçamento e financeiro, ações especializadas, prevenção primária, se destinam à gestão da Guarda Civil Municipal, por meio de diretrizes e ordens.

**Art. 11.** As Unidades de execução se destinam a atuar com objetivo de garantir a integridade dos bens, equipamentos e prédios públicos municipais e as demais atribuições previstas em lei.

### CAPÍTULO IV DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 12.** O cargo de Guarda Civil Municipal se subdivide em classes e níveis hierárquicos:

**I** - Da Classe de Coordenação e Execução:

- a) Nível Hierárquico Guarda Civil Municipal - GCM
- b) Nível Hierárquico Guarda Civil Municipal Classe Distinta - GCM-CD

**II** - Da Classe de Comando e Supervisão:

- a) Nível Hierárquico Guarda Civil Municipal Subinspetor - SUBINSP
- b) Nível Hierárquico Guarda Civil Municipal Inspetor - INSP

**§ 1º.** Os cargos de chefia em comissão da Guarda Civil Municipal serão providos por membros efetivos do quadro de carreira.

**§ 2º.** A denominação aluno guarda é a expressão designada ao candidato aprovado em concurso público e matriculado no curso de formação, em caráter temporário, e sua nomeação ao cargo de

Guarda Civil Municipal se dará após sua aprovação.

### CAPÍTULO V COMPETÊNCIAS DOS NÍVEIS HIERÁRQUICOS

**Art. 13.** Compete ao Superintendente da Guarda Civil Municipal:

- I** - dirigir a Guarda Civil Municipal técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente;
- II** - planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar os serviços da Guarda Civil Municipal, bem como analisar as demandas apresentadas pela Ouvidoria e Corregedoria, visando adotar medidas preventivas ou corretivas com a finalidade de melhorar a eficácia e eficiência das atuações;
- III** - planejar e elaborar o orçamento anual, apresentando sugestões fundamentadas para inclusão no orçamento geral do município;
- IV** - controlar as despesas com a manutenção da instituição, de acordo com as dotações orçamentárias e a legislação em vigor;
- V** - coordenar o programa anual de ensino, mediante a realização de cursos, estágios, treinamentos e palestras;
- VI** - expedir os atos administrativos necessários contendo instruções regulamentadoras de atos e normas que se fizerem necessárias para esclarecer e dar eficácia ao disposto nesta lei;
- VII** - adotar as medidas administrativas que forem de sua competência e contribuir com a instrução do processo administrativo;
- VIII** - planejar as ações de atendimento e interação com a comunidade;
- IX** - promover reuniões para discutir o mapa do crime e suas variáveis;
- X** - esclarecer os casos omissos e baixar atos administrativos para regulá-los.

**Art. 14.** Compete ao Superintendente Adjunto da Guarda Civil Municipal:

- I** - dirigir a Guarda Civil Municipal técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente em caso de impedimento ou ausência do Superintendente;
- II** - Assessorar o Superintendente no planejamento, coordenação, fiscalização e avaliação dos serviços da Guarda Civil Municipal;
- III** - adotar as medidas administrativas que forem de sua competência e contribuir com a instrução do processo administrativo.

**Art. 15.** Compete ao Guarda Civil Municipal - Inspetor:

- I** - administrar a instituição, procedendo os atos necessários para provimento dos recursos materiais em geral necessários ao desempenho das funções da guarda municipal, tais como viaturas, armas, munições, equipamentos, computadores, material de escritório etc;
- II** - Auxiliar o Superintendente no encaminhamento de documentação para apuração e abertura de Procedimentos Administrativos Disciplinares, referente a infrações disciplinares internas;
- III** - cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações legais.

**Art. 16.** Compete ao Guarda Civil Municipal - Subinspetor:

- I** - atuar no nível administrativo e supervisionar o trabalho de patrulhamento de um dos turnos do dia;

**II** – zelar pela rapidez ao atendimento das chamadas de emergência dos subordinados do turno de trabalho;

**III** - avaliar o trabalho do guarda municipal sob sua subordinação direta para fins de progressão horizontal;

**IV** – receber e analisar os requerimentos do guarda civil municipal de sua equipe e dar o encaminhamento a autoridade competente;

**V** – monitorar o atendimento via rádio das chamadas de emergência de integrantes de sua equipe procedendo orientações para melhor desempenho da guarda municipal;

**VI** – zelar para que as ordens implementadas sejam cumpridas, bem como analisar os relatórios para melhor orientar a execução do serviço.

**Art. 17.** Compete ao Guarda Civil Municipal - Classe Distinta, além do disposto no Art. 18:

**I** – atuar conjuntamente com os guardas civis municipais no nível operacional, e coordenar sua guarnição de serviço ou fração de equipe, garantindo assiduidade e atenção na vigília da cidade, assim como rapidez no atendimento de emergências;

**II** - fornecer instruções de serviço aos guardas de sua guarnição ou fração de equipe e implementar ordens superiores;

**III** - manter a disciplina e garantir a pontualidade e assiduidade dos guardas no serviço em que sua guarnição for escalada;

**IV** - redigir os relatórios de atividades de seus coordenados;

**V** – diligenciar para preservar as evidências no local do crime e coordenar atividades de campo.

**Art. 18.** Sem prejuízo de outras competências estabelecidas em lei, compete ao Guarda Civil Municipal:

**I** – atuar no nível operacional garantindo os direitos constitucionais de todos os cidadãos, ajudando a criar e manter um ambiente seguro que garanta a redução da sensação de insegurança, ao mesmo tempo em que preserve a paz e atue para a aplicação das leis;

**II** - proteger a vida e a propriedade, inclusive os próprios do município, assim como seus serviços e instalações;

**III** – proceder o patrulhamento preventivo à pé ou motorizado, realizando o rápido atendimento de emergência, coletando evidências, abordando suspeitos em flagrante, criminosos condenados e foragidos, conduzindo-os à autoridade competente quando cabível, relatando por escrito os atos tomados e testemunhando em processos criminais em que forem intimados;

**IV** – efetuar abordagens e revistas, desde que haja fundada suspeita, como forma de prevenção à criminalidade, nos limites do Art. 5º da Lei Municipal nº 7.654, de 26 de dezembro de 2018.

## CAPÍTULO VI DA CARREIRA

**Art. 19.** A carreira do cargo de Guarda Civil Municipal será composta de classes e níveis hierárquicos dispostos em escala vertical, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 20.** O quantitativo total de vagas para a carreira de Guarda Civil Municipal é de 200 (duzentos) cargos públicos efetivos, podendo a administração pública ampliar seu efetivo até o limite disposto no inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

**Parágrafo único.** Fica assegurado ao Executivo Municipal promover o preenchimento das vagas previstas no *caput*, respeitando os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 21.** O preenchimento das vagas do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal inicia-se no nível hierárquico de Guarda Civil Municipal, ascendendo aos níveis hierárquicos subsequentes até o de Inspetor, observados os prazos de interstício estabelecidos nos Art. 32, 33 e 34 desta Lei.

**Art. 22.** O quantitativo de vagas a serem destinadas para promoção vertical aos Níveis Hierárquicos de Guarda Civil Municipal, Guarda Civil Municipal Classe Distinta, Guarda Civil Municipal Subinspetor e Guarda Civil Municipal Inspetor obedecerá aos limites previstos na Tabela do Anexo I, cujo cálculo terá por base o número de cargos efetivamente ocupados de Guarda Civil Municipal.

## CAPÍTULO VII DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 23.** A jornada de trabalho do cargo de Guarda Civil Municipal é de 40 (quarenta) horas semanais e poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, em escala de regime de plantão, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com a especificidade das atividades desenvolvidas, admitindo-se nos termos do regulamento e conforme a necessidade do serviço, a realização de jornadas especiais.

**Parágrafo único.** Poderá haver compensação de jornada, que consiste na ampliação, redução ou supressão da jornada de trabalho diária do servidor em decorrência da necessidade do serviço público, mediante a formação de banco de horas, nos termos do regulamento.

## TÍTULO III DO INGRESSO E FORMAÇÃO

### CAPÍTULO I DO INGRESSO

**Art. 24.** Existindo vagas no quadro de pessoal o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a realização de concurso público.

**Art. 25.** São requisitos básicos para a investidura no cargo de Guarda Civil Municipal:

**I** – nacionalidade brasileira;

**II** – estar no pleno gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais;

**III** – possuir ensino médio completo;

**IV** - idade mínima de vinte e um anos de idade;

**V** - estatura física mínima de um metro e sessenta centímetros para as mulheres e de um metro e sessenta e cinco centímetros para os homens;

**VI** - aptidão física, mental e psicológica com análise de perfil para o cargo e habilitação para o porte de arma;

**VII** - possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, categoria “AB”;

**VIII** - possuir idoneidade moral e conduta ilibada comprovada

por investigação social realizada pela Corregedoria da GCM e por certidões expedidas perante os Poderes Judiciários estadual, federal e distrital;

**IX** - ser aprovado em todas as fases do edital do concurso público e no curso de formação.

**Art. 26.** O candidato ao ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal será submetido à prova escrita, prova de títulos, avaliação médica, psicológica, de condicionamento físico, de investigação social e ao curso de formação profissional, com as normas estabelecidas em edital, com a finalidade de avaliar:

**I** - o conhecimento intelectual e a cultura geral adequada à profissão;

**II** - a saúde física, mental e o perfil psicológico compatível com o cargo;

**III** - a resistência às fadigas físicas e emocionais; e

**IV** - a idoneidade moral e conduta ilibada.

## CAPÍTULO II

### DA ESCOLA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

**Art. 27.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e estruturar Escola de Formação como órgão pelo qual o aluno-guarda poderá ser formado, instruído, capacitado e requalificado para o desempenho das atividades afetas ao cargo de Guarda Civil Municipal.

**Art. 28.** A matriz curricular escolar será elaborada com base nas orientações editadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, observando a necessidade e realidade local.

## TÍTULO IV

### DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DA CARREIRA

#### CAPÍTULO I

##### DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA

**Art. 29.** A evolução na carreira do Guarda Civil Municipal se dará mediante progressão horizontal e promoção vertical.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por progressão horizontal a passagem do servidor de sua referência de subsídio para outra, imediatamente subsequente, dentro da faixa horizontal de subsídio do cargo e nível hierárquico a que pertence, pelo critério de merecimento.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por promoção vertical o provimento do servidor em nível hierárquico e de subsídios imediatamente superior àquele a que pertence, no mesmo cargo e carreira, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

## TÍTULO V

### DOS CRITÉRIOS DE EVOLUÇÃO NA CARREIRA

#### CAPÍTULO I

##### DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

**Art. 30.** Para fazer jus à progressão horizontal, o Guarda Civil Municipal deverá atender aos requisitos dispostos no Plano de Cargos, Carreiras, Subsídios e Vencimentos instituído pela Lei nº 7.756/2019.

## CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO VERTICAL

**Art. 31.** Para fazer jus à promoção vertical o Guarda Civil Municipal deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

**I** - encontrar-se em efetivo exercício;

**II** - ter obtido a progressão horizontal, de que trata o Art. 30 desta Lei, no interstício anterior à promoção pretendida;

**III** - possuir a escolaridade mínima exigida como requisito de promoção;

**IV** - aprovação em teste de condicionamento físico;

**V** - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

**VI** - não estar respondendo processo criminal ou de improbidade administrativa;

**VII** - ser aprovado em teste toxicológico de amplo espectro.

**Art. 32.** A promoção ao nível hierárquico de Classe Distinta da Guarda Civil Municipal, dependerá da existência de vagas, conforme Tabela do Anexo I, devendo cumprir, além do disposto no Art. 31, os seguintes requisitos:

**I** - cumprir interstício mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no nível hierárquico de Guarda Civil Municipal;

**II** - possuir a escolaridade de nível médio completo;

**III** - ser aprovado em avaliação interna promovida pela administração municipal;

**IV** - deverá ter avaliação médica, cujo laudo de aptidão será emitido pela perícia médica do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

**V** - cumprir carga horária mínima de 100 (cem) horas nos cursos ofertados pela SENASP.

**Art. 33.** A promoção ao nível hierárquico de Subinspetor da Guarda Civil Municipal, dependerá da existência de vagas, conforme Anexo I, devendo cumprir, além do disposto no Art. 31, os seguintes requisitos:

**I** - cumprir interstício mínimo de 06 (seis) anos de efetivo exercício no nível hierárquico de Classe Distinta da Guarda Civil Municipal;

**II** - possuir a escolaridade de nível médio completo;

**III** - ser aprovado em avaliação interna promovida pela administração municipal.

**IV** - avaliação médica, cujo laudo de aptidão será emitido pela perícia médica do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

**V** - cumprir carga horária mínima de 150 (cento e cinquenta) horas nos cursos ofertados pela SENASP, comprovada através do certificado emitido com data posterior a sua última promoção.

**Art. 34.** A promoção ao nível hierárquico de Inspetor, dependerá da existência de vagas, conforme Anexo I, devendo cumprir, além do disposto no Art. 31, os seguintes requisitos:

**I** - cumprir interstício mínimo de 04 (quatro) anos de efetivo exercício no nível hierárquico de Subinspetor;

**II** - possuir curso de graduação superior, nas modalidades bacharelado, licenciatura ou tecnólogo;

**III** - ser aprovado em avaliação interna promovida pela administração municipal.

**IV** - avaliação médica, cujo laudo de aptidão será emitido pela perícia médica do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

**V** - cumprir carga horária mínima de 200 (duzentas) horas nos cursos ofertados pela SENASP, comprovada através do certificado emitido com data posterior a sua última promoção.

**Art. 35.** A avaliação para a promoção vertical, de caráter classificatório, respeitado o limite de vagas, obedecerá o critério de tempo de efetivo serviço e títulos, conforme pontuação estabelecida no Anexo III desta Lei, destinada ao acesso aos níveis hierárquicos.

§ 1º. Os interessados em concorrer à promoção por meio de avaliação interna deverão manifestar-se formalmente, observados os requisitos legais.

§ 2º. Na hipótese de resultados iguais ao final das etapas da avaliação interna para a promoção vertical serão considerados, para fins de desempate, os seguintes critérios, na ordem indicada:

**I** - o tempo de efetivo exercício no nível hierárquico pertencente à carreira da Guarda Civil Municipal;

**II** - a idade do candidato, em ordem decrescente;

**III** - maior formação acadêmica.

**Art. 36.** A avaliação interna para promoção vertical será organizada pela Secretaria Municipal de Segurança.

§ 1º. A avaliação interna será realizada sempre que houver vagas nos níveis hierárquicos, respeitada a conveniência, necessidade e oportunidade da Administração.

§ 2º. As vagas nos níveis hierárquicos, da Classe de Comando e Supervisão, não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto na Tabela do Anexo I.

**Art. 37.** Após a conclusão da avaliação interna para promoção vertical, caberá a Comissão Permanente de Avaliação a análise, classificação e julgamento.

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**Art. 38.** Fica criada no âmbito da Guarda Civil Municipal a Comissão Permanente de Avaliação, composta por 05 (cinco) membros, a qual caberá, dentre outras atribuições:

**I** - Propor, efetuar e acompanhar o processamento da avaliação para promoção vertical dos servidores da carreira de Guarda Civil Municipal;

**II** - Sugerir a elaboração de procedimentos anuais referentes à promoção vertical;

**III** - Encaminhar o processo de promoção vertical ao Chefe do Poder Executivo para homologação e publicação.

**Art. 39.** Os critérios para promoção vertical serão analisados pela Comissão Permanente de avaliação constituída por:

**I** - Secretário Municipal de Segurança;

**II** - Superintendente da Guarda Civil Municipal;

**III** - Representante da Secretaria Municipal de Administração;

**IV** - Ouvidor da Guarda Civil Municipal;

**V** - Corregedor da Guarda Civil Municipal.

**Art. 40.** A Comissão Permanente de Avaliação seguirá os critérios elencados nesta Lei para promoção vertical, observando a pontuação prevista no Anexo III desta Lei.

**Parágrafo único.** Cumprindo todos os requisitos previstos nesta Lei, o Guarda Civil Municipal ascenderá ao nível hierárquico superior subsequente, após publicação em Diário Oficial do Município.

## TÍTULO VI DA REVISÃO DA PROMOÇÃO VERTICAL

### CAPÍTULO I DA PRETERIÇÃO

**Art. 41.** A revisão da promoção vertical por preterição, têm por objetivo reparar situação, reconhecida na esfera administrativa ou judicial, que tenha impedido o acesso a nível hierárquico a que o Guarda Civil Municipal teria direito.

§ 1º. O Guarda Civil Municipal promovido em razão de revisão da promoção vertical, ocupará sua posição no respectivo nível hierárquico, ficando na condição de excedente aquele que tiver sido promovido em último lugar.

§ 2º. À medida que forem surgindo vagas nos níveis hierárquicos, os excedentes serão absorvidos, e novas promoções só ocorrerão depois de inexistir excedente e havendo vaga.

**Art. 42.** São situações que permitem a revisão da promoção vertical, por preterição, quando solicitado por escrito pela parte interessada:

**I** - Quando o Guarda Civil Municipal recuperar a capacidade para o trabalho, perdida temporariamente em decorrência de acidente de serviço ou em razão dele, e em função desse fato, teve impedido o seu direito;

**II** - Quando o Guarda Civil Municipal, depois de responder processo judicial, e em função desse fato, teve impedido o seu direito, em caso de ser absolvido por sentença transitada em julgada;

**III** - Quando o Guarda Civil Municipal, depois de ser submetido a processo disciplinar, e em função desse fato, teve impedido o seu direito, em caso de não haver punição administrativa ou anulação judicial da punição;

**IV** - Quando por falha administrativa, a qual não deu causa ou não contribuiu para a sua existência, o Guarda Civil Municipal teve impedido o seu direito.

**Parágrafo único.** O Guarda Civil Municipal que, conforme o caso, satisfizer as condições previstas neste artigo, terá a promoção vertical retroativa a data que teria direito, devendo ser reposicionado na turma a que pertenceria, independentemente da existência de vaga.

**TÍTULO VII**  
**DA REMUNERAÇÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO SUBSÍDIO**

**Art. 43.** O candidato ao cargo de Guarda Civil Municipal, classificado e aprovado em concurso público, a partir da publicação desta Lei, terá como retribuição pecuniária mensal o subsídio.

**Art. 44.** Os subsídios da carreira do cargo de Guarda Civil Municipal são aqueles previstos no Anexo II desta Lei.

**Art. 45.** Na etapa do concurso público, o aluno Guarda Civil Municipal receberá ao longo do curso de formação, uma ajuda de custo mensal, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do subsídio do nível hierárquico Guarda Civil Municipal na referência A, previsto no Anexo II desta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DO ENQUADRAMENTO NA CARREIRA**

**Art. 46.** O servidor ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, empossado até a data da promulgação desta Lei, que tiver exercido o direito de opção pelo regime de subsídio disposto no Art. 4º da Lei 7.756/2019, será automaticamente enquadrado no nível hierárquico de Guarda Civil Municipal - Classe Distinta, a partir de 1º de março de 2020, na referência de subsídio em que se encontrar.

**Art. 47.** Para o ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, empossado até a data da promulgação desta Lei, para acessar os níveis hierárquicos de Inspetor e Subinspetor deverá atender aos requisitos do Art. 33 e Art. 34 desta lei, exceto a exigência de interstício mínimo de efetivo exercício no nível hierárquico.

**Art. 48.** Excepcionalmente, para o ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, empossado até a data da promulgação desta Lei, que ascender ao nível hierárquico de Inspetor ou Subinspetor, será obrigado no prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação de sua promoção vertical, para cumprir a carga horária mínima nos cursos ofertados pela SENASP.

§ 1º. A fim de satisfazer a exigência do caput, serão aceitos os certificados emitidos pela SENASP, até cinco anos anteriores a data de vigência desta Lei.

§ 2º. O não cumprimento do prazo estipulado no caput, cancela a ascensão ao nível hierárquico de Inspetor ou Subinspetor, permanecendo no cargo que se encontrava antes da ascensão.

**Art. 49.** No caso de empate de pontuação, na avaliação de promoção vertical, os critérios de desempate serão:

**I** - maior tempo de serviço no efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal;

**II** - classificação final no concurso para os empossados em 2000 e 2001;

**III** - nota final no Curso de Formação para os empossados em 2005;

**IV** - maior idade.

**Art. 50.** Aplicam-se aos segurados inativos e aos pensionistas,

abrangidos pelo disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003 e parágrafo único do Art. 3º da Emenda Constitucional 47 de 2005, do que couber, as normativas estabelecidas no Artigo 4º e parágrafos e nos Artigos 5º e caput do Artigo 6º da Lei 7.756/2019 (Plano de Cargos, Carreiras, Subsídios e Vencimentos).

**TÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 51.** Fica criada a Comissão Provisória para avaliação da promoção vertical dos atuais ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, empossados até a data de promulgação desta Lei, até que seja provido o Cargo de Superintendente, sendo composta por:

**I** - Secretário Municipal de Segurança;

**II** - Subsecretário Municipal de Segurança;

**III** - Representante da Secretaria Municipal de Administração;

**IV** - Ouvidor da Guarda Civil Municipal;

**V** - Corregedor da Guarda Civil Municipal.

**Art. 52.** Por interesse da Administração o Guarda Civil Municipal poderá acumular a responsabilidade de um ou mais departamentos, sem ônus para o Município.

**Art. 53.** A avaliação de promoção vertical, para acesso ao nível de Comando/Supervisão será realizada a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 54.** O ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal que não exercer o direito de opção, que lhe é assegurado na Lei 7.756/2019, ou se recusar a fazê-lo, permanecerá remunerado pela modalidade de vencimentos da Lei 6.095/2008, com os direitos e vantagens adquiridos.

**Art. 55.** O atual cargo de Guarda Municipal fica denominado Guarda Civil Municipal.

**Art. 56.** Ficam revogadas a partir de 1º de março de 2020, as disposições contidas no inciso III do Art. 3º, a Tabela de subsídio do Grupo Guarda do anexo V e VIII e a descrição das atribuições do cargo de Guarda Municipal do anexo VI, todas da Lei 7.756/2019.

**Art. 57.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2020.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**TABELA DE CARGO, CLASSE, NÍVEL E QUANTITATIVO**

Cargo	Classe	Nível Hierárquico	Porcentual (%)	Quantitativo
Guarda Civil Municipal	Comando e Supervisão	Inspetor	6%	12
		Subinspetor	12%	24
	Coordenação e Execução	Classe Distinta	32%	64
		Guarda Municipal	50%	100

**ANEXO II**  
**TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

		<b>TABELA DE SUBSÍDIO</b>																						
		<b>REFERÊNCIA</b>																						
CARGO	CLASSE	HIERARQUIA	NÍVEL	0	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
	Comando e Supervisão	Inspetor	IV	3.993,00	4.112,79	4.236,17	4.363,26	4.494,16	4.628,98	4.767,85	4.910,89	5.058,21	5.209,96	5.366,26	5.527,25	5.693,06	5.863,86	6.039,77	6.220,96	6.407,59	6.599,82	6.797,82	7.001,75	7.211,80
				3.630,00	3.738,90	3.851,07	3.966,60	4.085,60	4.208,16	4.334,41	4.464,44	4.598,38	4.736,33	4.878,42	5.024,77	5.175,51	5.330,78	5.490,70	5.655,42	5.825,08	5.999,84	6.179,83	6.365,23	6.556,18
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Coordenação e Execução	Classe Distinta	II	3.300,00	3.399,00	3.500,97	3.606,00	3.714,18	3.825,60	3.940,37	4.058,58	4.180,34	4.305,75	4.434,92	4.567,97	4.705,01	4.846,16	4.991,55	5.141,29	5.295,53	5.454,40	5.618,03	5.786,57	5.960,17
				3.000,00	3.090,00	3.182,70	3.276,18	3.376,53	3.477,82	3.582,16	3.689,62	3.800,31	3.914,32	4.031,75	4.152,70	4.277,28	4.405,60	4.537,77	4.673,90	4.814,12	4.958,54	5.107,30	5.260,52	5.418,33

**ANEXO III**  
**TABELA DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DA**  
**PROMOÇÃO VERTICAL**

CRITÉRIO		PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Tempo de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal.	2,0 (por ano)	50,0
2	Diploma Acadêmico em Pós Graduação "Stricto Sensu" (Nível Doutorado).	15,0	15,0
3	Diploma Acadêmico em Pós Graduação "Stricto Sensu" (Nível Mestrado).	13,0	13,0
4	Certificado Acadêmico em Pós-Graduação "Lato Sensu" (Nível Especialização).	5,0	10,0
5	Diploma Acadêmico em Graduação (Nível Superior).	5,0	10,0
6	Certificado de capacitação, atualização e/ou qualificação na área de atuação do cargo, com duração mínima de 20 horas.	0,5	2,0
<b>TOTAL</b>		-	<b>100,0</b>

Obs: Não serão consideradas as horas de capacitação do curso da SENASP exigidas como pré-requisito para ocupação do nível hierárquico pleiteado.

**LEI Nº 7792**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a indenização para aquisição de uniforme, a ser paga ao Guarda Civil Municipal em efetivo exercício do cargo, no âmbito da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

**Parágrafo único.** Mediante a percepção da indenização prevista no caput deste artigo, fica o Guarda Civil Municipal obrigado a adquirir, as peças do uniforme dentro dos padrões do regulamento, conforme Tabela do Anexo I.

**Art. 2º** A indenização prevista no Art. 1º corresponde a 80 UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim) e será paga anualmente, em parcela única, na folha de pagamento do mês de março.

**Parágrafo único.** O aluno Guarda Civil Municipal, fará jus a indenização prevista no caput, a ser paga no segundo mês da formação.

**Art. 3º** A Indenização criada por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de aposentadoria e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

**Art. 4º** Considera-se uniforme, para efeito desta Lei, e suas respectivas quantidades, os contidos nas descrições na Tabela do Anexo I, indispensáveis ao exercício da atividade operacional do Guarda Civil Municipal.

**Art. 5º** O Guarda Civil Municipal deverá guardar as notas fiscais de compra do uniforme previsto nesta Lei pelo prazo de 05 (cinco)

anos, a partir do recebimento da indenização, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas e penais.

§ 1º. Para efeito de comprovação de regularidade da aquisição do uniforme, em caso de processo administrativo ou qualquer instrumento apuratório, o Guarda Civil Municipal deverá realizar compras em empresas credenciadas junto a Secretaria de Segurança.

§ 2º Fica o Guarda Civil Municipal, obrigado à apresentar as peças do uniforme juntamente com as notas fiscais, quando convocado pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal.

**Art. 6º** A Secretaria de Segurança efetuará o credenciamento das pessoas jurídicas interessadas na atividade de confecção, distribuição e comercialização de uniformes.

**Art. 7º** O Guarda Civil Municipal ao fazer a aquisição individual de peças do uniforme, deverá cumprir as disposições contidas no regulamento de uniformes.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**  
**(Tabela)**

Descrição do Item	Quantidade
Cadarço ou Sutchê	1
Camisa operacional azul-noturno	2
Calça operacional azul-noturno	2
Camiseta azul-noturno de malha	2
Jaqueta azul-noturno	1
Goro com pala azul-noturno	1
Coturno	1
Cinto de nylon com fivela em metal	1
Tênis preto	1
Calção treinamento físico azul noturno	1
Meia preta	2
Meia branca	2

**LEI N° 7796****ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N° 4.009, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 70 da Lei nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com alterações no *caput* e nos §§ 2º, 9º e 10, e acrescido dos §§ 11 e 12, conforme a seguir:

*“Art. 70 O servidor somente fará jus ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, devendo sua concessão ocorrer nos 12 (doze) meses subsequentes ao término do período aquisitivo, respeitado o interesse público.*

(...)

*§ 2º. Elaborada a escala de férias de todos os servidores, dar-se-á sua publicação por ato baixado pela Secretaria Municipal de Administração, para o fiel cumprimento do que nela se contém, admitida sua alteração, devidamente justificada pelo interesse público.*

(...)

*§ 9º. Os membros de uma mesma família terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disso não resultar prejuízo para o serviço na Administração Direta e Indireta municipal em que trabalharem, e caso exista discordância quanto à definição do período em que serão usufruídas, caberá à Administração fixar o seu período de gozo, fundamentando a decisão e dando ciência, por escrito, aos interessados.*

*§ 10. Para o cumprimento do disposto no § 9º deste artigo, os servidores deverão comprovar a opção de concessão de férias do outro ente familiar empregado*

*§ 11. Em casos excepcionais, a critério da Administração, poderão as férias serem concedidas em dois períodos de 15 (quinze) dias cada.*

*§ 12. Em caso de parcelamento conforme disposto no parágrafo anterior, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, quando entrar em gozo relativo ao primeiro período.”*

**Art. 2º** O artigo 117 da Lei nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994, passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 117. As reposições e indenizações ao erário, serão previamente comunicadas ao servidor público municipal ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de sessenta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.*

*§ 1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.*

*§ 2º. Quando o pagamento indevido houver ocorrido, exclusivamente, no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, através de desconto, em uma única parcela.*

*§ 3º. Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.*

*§ 4º. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.”*

**Art. 3º** As alíneas *a* e *b*, do inciso I e o inciso II, do § 4º, do artigo 150 da Lei nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 150 (...)**

(...)

**§ 4º (...)**

**I - (...)**

**a)** Compreende-se por integral o vencimento-padrão e as vantagens permanentes do servidor ou subsídio;

**b)** As demais parcelas que compuserem a remuneração do servidor integrarão a gratificação de Natal, pela média aritmética simples do ano em curso e será quitada no mês de dezembro.

**II – Em duas parcelas anuais, aos celetistas, aos contratados temporariamente e comissionados, a primeira até 30 de novembro e a segunda até 20 de dezembro do corrente ano de pagamento, sendo que, sobre a primeira parcela incidirá apenas o imposto de renda, ficando os descontos previdenciários a serem efetuados na segunda parcela.**

**a)** Os descontos por força de decisão judicial serão efetuados de acordo com a sentença proferida pelo Poder Judiciário.”

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a aplicar as alterações dispostas no artigo 4º desta Lei a partir do exercício financeiro de 2020.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**LEI N° 7797****ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 6.333, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são



conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei 6.333, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O valor do tíquete-feira será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por semana, respeitado o disposto no inciso III, do § 1º, do artigo 2º da Lei nº 6.333/2009.*

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo poderá corrigir as parcelas semanais, previstas no caput deste artigo, mediante autorização do Poder Legislativo.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e mantidas as demais disposições constantes na Lei 6.333/2009, e com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2020.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 29.087**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Determinar o Cancelamento dos Empenhos e Saldos de Empenhos de Exercícios Anteriores desta Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, relacionados abaixo, como restos a pagar, em função da não efetivação de fornecimento e/ou prestação de serviços para os quais foram emitidos, da prescrição conforme Art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e do Art. 70 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e de acordo com o artigo 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no valor total de R\$ 146.055,45 (Cento e quarenta e seis mil, cinquenta e cinco reais, e quarenta e cinco centavos).

Nº/Ano Empenho	Credor	Valor - R\$
6000299/2017	MCK LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTE LTDA ME	13.453,88
6000420/2017	BABIENSE MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA EPP/BABIENSE MCS LTDA EPP	3.824,00
9000608/2017	JGX CONSTRUTORA LTDA ME	1.910,72
9001256/2017	THIAGO JOSE NANTET MARQUES DA SILVA	204,85
0000314/2018	MANOEL CARLOS AMBOSS	1.250,00
0001252/2018	X. ALIMENTOS LTDA - EPP	354,00
0002307/2018	TELEMAR NORTE LESTE S/A	550,20
0003079/2018	X. ALIMENTOS LTDA - EPP	48,00
0003140/2018	LUXOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA	292,30
0003143/2018	LUXOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA	2.512,86

0004221/2018	LONGHITRON LTDA ME	24.092,50
0004436/2018	ESTAFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP	109,50
0004462/2018	ESTAFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP	97,70
0004463/2018	CESCOPEL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA EPP	48,95
0004587/2018	PLAY CITY EVENTOS LTDA ME	26.337,12
0004588/2018	PLAY CITY EVENTOS LTDA ME	2.819,84
0004589/2018	EVENTS MACCHINA LTDA ME	352,92
0005335/2018	ESPETAO CACHOEIRO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	331,24
0005519/2018	ESTAFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP	184,80
0006292/2018	GABRIELA GALVÃO MARINS	2.204,34
0007296/2018	CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA	48.769,34
0008440/2018	DISTR. HOTIFRUTIGRANIJ.BERGER LTDA	587,40
0008442/2018	DISTR. HOTIFRUTIGRANIJ.BERGER LTDA	320,40
0008443/2018	DISTR. HOTIFRUTIGRANIJ.BERGER LTDA	427,20
0008612/2018	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GAS PEÇANHA EIRELI - ME	826,68
0009494/2018	J.C.P. DA SILVA - COMERCIAL DESKART	10.472,00
0010436/2018	ESPETAO CACHOEIRO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	1.911,00
0010557/2018	TDF COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI EPP	26,55
0010567/2018	RDS LICITAÇÕES EIRELI	8,24
0010605/2018	TDF COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI EPP	61,95
0010710/2018	NOVA CRIST EIRELI ME	53,05
0012004	ESTAFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP	1.611,92
<b>TOTAL</b>		<b>146.055,45</b>

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 29.101**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO I, ARTIGO 7º, DO DECRETO MUNICIPAL 26.094/2016 QUE APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL (SGA) Nº 02/2016, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso da competência e atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a redação do inciso I, do artigo 7º, da Instrução

**Normativa SGA nº 02/2016, aprovada pelo Decreto nº 26.094, de 02/05/2016**, instituindo o seguinte texto, acrescido dos §§ 1º ao 4º:

“Art. 7º (...)

*I – quando houver atividade poluidora nos Atos Constitutivos do empreendimento e/ou atividade e/ou serviço deve ser submetido ao Licenciamento Ambiental, exceto os casos em que o local funcione como escritório administrativo.*

*§ 1º. O empreendimento e/ou atividade e/ou serviço que possuir nos Atos Constitutivos atividade poluidora não exercida, ao ser apurado por meio de inspeção “in loco” pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não será contemplada no Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA.*

*§ 2º. O Responsável Legal pelo empreendimento e/ou atividade e/ou serviço deverá apresentar uma declaração de que a atividade não será exercida.*

*§ 3º. Havendo emissão de Licença Ambiental ou qualquer outro documento de regularização no âmbito ambiental para o empreendimento e/ou atividade e/ou serviço será elencado no inventário das Condicionantes a expressa proibição da operação da atividade potencialmente poluidora não exercida; não havendo, deverá requerer Certidão Ambiental onde constará a expressa proibição da operação da atividade potencialmente poluidora não exercida.*

*§ 4º. Se houver a intenção de exercer, em algum tempo, a atividade potencialmente poluidora, o Responsável Legal pelo empreendimento e/ou atividade e/ou serviço deverá requerer o devido Licenciamento Ambiental ou a devida Ampliação de Licença Ambiental, no prazo estipulado pela Legislação vigente, sob pena de sanções.*

(...)”

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de dezembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 29.105**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO COORDENADOR - GTC PARASUBSIDIAR A ELABORAÇÃO, REVISÃO E ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - PMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os princípios constitucionais que regem a administração pública, notadamente o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

Considerando que o PPCA - Programa Prefeito Amigo da

Criança, da Fundação Abrinq, criado em 1996, tem como objetivo comprometer os gestores municipais a priorizarem a infância e adolescência em suas gestões, bem como, mobilizar a sociedade para participar e acompanhar a implementação de políticas públicas com esse fim;

Considerando a necessidade da criação e nomeação de GTC - Grupo de Trabalho Coordenador para acompanhamento da elaboração do PMIA - Plano Municipal para a Infância e a Adolescência, nos termos da Adesão do PPAC - Programa Prefeito Amigo da Criança, 6.ª edição 2017-2020;

Considerando que o PPAC também tem como objetivo comprometer os gestores municipais a elaborarem diagnósticos que retratem a situação da criança e do adolescente em seus municípios;

Considerando que o GTC - Grupo de Trabalho Coordenador será constituído por representantes do Poder Público e, por diferentes segmentos da sociedade civil, com o estabelecimento de metas visando a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o **GTC - Grupo de Trabalho Coordenador** responsável pelo levantamento de informações para subsidiar a elaboração e revisão da Política Pública e respectivo PMIA - Plano Municipal para a Infância e Adolescência, que deverá operacionalizar e sistematizar as diretrizes com objetivo do Plano Decenal.

**Art. 2º** O GTC - Grupo de Trabalho Coordenador atuará e promoverá a mobilização social para subsidiar o processo de elaboração do PMIA - Plano Municipal para a Infância e Adolescência - PMIA, e terá a seguinte composição:

**I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:** Marusca Pereira Mesquita Silveira

**II - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda:** Daniela Vianna Silva Sartorato

**III - Representante da Secretaria Municipal de Educação:** Patrícia Laurindo da Cunha Passos

**IV - Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:**

Daniele Henrique Peixoto

**V - Representante da Secretaria Municipal de Governo:** Wiliam Souza Vilela

**VI - Representante do Conselho Tutelar Regional I:** Romário Manzoli da Silva

**VII - Representante do Conselho Tutelar Regional II:** Leandro Vieira das Neves

**VIII - Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:** Claudineia Soares Debona

**IX - Representante do Conselho Municipal de Assistência Social:** Maria Cristina Athayde Soares

**X - Representante do Conselho Municipal de Saúde:** Valdir Rodrigues Franco

**XI - Representante do Conselho Municipal de Educação:** Vânia Mardegan

**Art. 3º** O GTC - Grupo de Trabalho Coordenador será responsável em promover e sistematizar os resultados de oficinas, identificação de problemas e propostas de solução para o fornecimento e organização dos dados relativos aos temas Infância e Adolescência.

**Parágrafo único.** A Coordenação Geral do GTC - Grupo de Trabalho Coordenador será do (a) Gestor (a) da Secretaria de

Desenvolvimento Social que atuará integrado (a) e, diretamente com o Articulador Municipal do PPAC e Coordenador (a) de Informações Municipais do PPAC, ambos nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** Os trabalhos a serem desenvolvidos pelo GTC - Grupo de Trabalho Coordenador implicam na obrigação dos membros em:

**I** - Realizar um evento de mobilização com órgãos, instituições e a sociedade civil, ligados às áreas da Infância e Adolescência, com o objetivo de firmar Compromisso de Trabalho;

**II** - Planejar e realizar oficinas para identificação de problemas e propostas de soluções;

**III** - Preparar e capacitar moderadores para mediar o debate de ideias;

**IV** - Dar ampla publicidade ao processo;

**V** - Fornecer dados da respectiva Pasta para elaboração do diagnóstico, sistematizar os resultados das oficinas contendo os problemas identificados e soluções propostas, e associar os objetivos municipais consolidados com os objetivos nacionais expresso no Plano Decenal;

**VI** - Preparar e realizar com apoio do CONSEMCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunião para orientação e análise setorial;

**VII** - Consolidar com apoio do CONSEMCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as análises setoriais;

**VIII** - Realizar encontros de alinhamento entre órgãos implementares;

**IX** - Participar da discussão do OCA - Orçamento Criança e referendá-lo no LOA - Lei de Orçamento Anual do Municipal;

**X** - Dar formatação final ao PMIA - Plano Municipal para Infância e a Adolescência;

**XI** - Informar ao Prefeito Municipal todas as atividades a serem realizadas, assim como, quando da constatação de procedimentos que contrariem as normas legais de elaboração e instituição PMIA - do Plano Municipal para Infância e a Adolescência.

**Art. 5º** As atividades do GTC - Grupo de Trabalho Coordenador são consideradas relevantes e de interesse público, não sendo remuneradas.

**Art. 6º** O PMIA - Plano Municipal para a Infância e Adolescência será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEMCA para aprovação.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1.680/2019**

**INSTITUI O RECESSO ADMINISTRATIVO NO PROCON CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 20/12/2019 A 20/01/2020.**

**A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 27.446/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir no PROCON Cachoeiro de Itapemirim o recesso administrativo no período de 20 de dezembro de 2019 até 20 de janeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 7078/2014 e do artigo 220 do Código de Processo Civil.

**Art. 2º** Durante o período do recesso os prazos processuais, bem como as audiências no PROCON Cachoeiro de Itapemirim ficarão suspensos, exceto com relação às medidas consideradas urgentes.

**Art. 3º** O PROCON Cachoeiro de Itapemirim funcionará normalmente durante o período de 20 de dezembro de 2019 a 20 de janeiro de 2020.

**Art. 4º** Os casos omissos ou urgentes serão resolvidos pelo Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 2019.

**ANGELA DE PAULA BARBOZA**  
Procuradora-Geral do Município

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2019 – Pregão Eletrônico nº 040/2019.**

**FORNECEDOR REGISTRADO: M G DE OLIVEIRA MILHORATO – ME.**

**OBJETO: Aquisição de Colchonete.**

**LOTE 02 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

Item	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
	Und	100	Aletson / Trocador	R\$ 86,00	R\$ 8.600,00

**Descrição do Objeto**

**01** Conjunto de colchonetes para trocador - com 3 unidades - conjunto de colchonetes para trocador - pacote com 3 unidades. Serão fornecidos colchonete para trocador. Nas medidas de 100 cm de comprimento x 60 cm de largura e 3 cm de espessura, com revestimento externo resistente em couro eva na cor azul real, que permita lavagem e secagem rápida, deverá ser utilizado nas duas faces. A camada interna deve ser feita com lâmina de fibra de poliéster.  
Obs: os materiais constituintes deverão possuir proteção dupla: antiácaro e antialérgica. Embalagem: o colchão deverá ser embalado em plástico transparente de forma a impedir a entrada de poeira e inseto.

**VALOR TOTAL R\$ 8.600,00**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação – SEME.**

**ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretária Municipal de Segurança – SEMSEG.**

**PRAZO: 12 (doze) meses.**

**DATA DA ASSINATURA: 20/12/2019.**

**SIGNATÁRIOS: Cristina Lens Bastos de Vargas – Secretária Municipal de Educação, Ruy Guedes Barbosa Junior – Secretário Municipal de Segurança e Maristela Gomes de Oliveira Milhorato – Proprietária do Fornecedor.**

**PROCESSO: Protocolo nº1-23.810/2019.**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2019 – Pregão Eletrônico nº 040/2019.**

**FORNECEDOR REGISTRADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA-EPP.****OBJETO: Aquisição de Colchonete.**

LOTE 01 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Item	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Und	110	Orthovida / Colchonete D33	R\$ 326,29	R\$ 35.891,90
<b>Descrição do Objeto</b>					
Conjunto de colchonetes para repouso - com 4 unidades - serão fornecidos colchonete para salas de repouso, nas medidas de 185 cm de comprimento x 65 cm de largura e 5 cm de espessura, com revestimento externo resistente em kourino na cor azul real, que permita lavagem e secagem rápida, deverá ser utilizado nas duas faces. A estrutura interna deve se feita com lâmina de espuma selada d33. Obs: os materiais constituintes deverão possuir proteção dupla: antiácario e antialérgica.					
VALOR TOTAL					R\$ 35.891,90

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Educação – SEME.**ÓRGÃO PARTICIPANTE:** Secretária Municipal de Segurança – SEMSEG.**PRAZO:** 12 (doze) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 20/12/2019.**SIGNATÁRIOS:** Cristina Lens Bastos de Vargas – Secretária Municipal de Educação, Ruy Guedes Barbosa Junior – Secretário Municipal de Segurança e Anderson Carlos Diniz Silva – Sócio do Fornecedor.**PROCESSO:** Protocolo nº1-23.810/2019.**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2019 – Pregão Eletrônico nº 034/2019.****FORNECEDOR REGISTRADO:** LUCDAN COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**OBJETO:** Aquisição de Manilhas e Mata-Burro.

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Manilha 600mm x 1,00m, CA-1 - PB - Armada	Mts.	1.875	Artemac	R\$ 87,68	R\$ 164.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 164.400,00

LOTE 02 – COM RESERVA DE COTA ME/EPP						
Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Manilha 600mm x 1,00m, CA-1 - PB - Armada	Mts.	625	Artemac	R\$ 87,68	R\$ 54.800,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 54.800,00

LOTE 03- AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Manilha 800mm x 1,00m, CA-1 - PB - Armada	MTS.	750	Artemac	R\$ 153,00	R\$ 114.750,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 114.750,00

LOTE 04 - COM RESERVA DE COTA ME/EPP						
Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

1	Manilha 800mm x 1,00m, CA-1 - PB - Armada	MTS.	250	Artemac	R\$ 153,00	R\$ 38.250,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 38.250,00

**ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:** Secretaria Municipal de Agricultura e Interior – SEMAI.**PRAZO:** 12 (doze) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 20/12/2019.**SIGNATÁRIOS:** Robertson Valladão de Azeredo – Secretário Municipal de Agricultura e Interior e Antônio Geraldo Monteiro Beliene – Procurador da Contratada**PROCESSO:** Protocolo nº1-35.585/2019.**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2019 – Pregão Eletrônico nº 034/2019.****FORNECEDOR REGISTRADO:** MATEL MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME.**OBJETO:** Aquisição de Manilhas e Mata-Burro.

LOTE 05 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Mata-Burro com dimensão de 2,50 (comprimento) x 2,90 (largura) x 0,30 (altura), classe mínimo 40 e máximo 45 toneladas – Peça Inteira, em concreto.	UN	22	Lacheng	R\$ 2.923,75	R\$ 64.322,50
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 64.322,50

LOTE 06 – COM RESERVA DE COTA ME/EPP						
Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Mata Burro com dimensão de 2,50 (comprimento) x 2,90 (largura) x 0,30 (altura), classe mínimo 40 e máximo 45 toneladas - Peça Inteira, em concreto.	UN	08	Lacheng	R\$ 2.923,75	R\$ 23.390,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 23.390,00

**ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:** Secretaria Municipal de Agricultura e Interior – SEMAI.**PRAZO:** 12 (doze) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 20/12/2019.**SIGNATÁRIOS:** Robertson Valladão de Azeredo – Secretário Municipal de Agricultura e Interior e Tarcísio Souza Júnior – Procurador da Contratada.**PROCESSO:** Protocolo nº1-35.585/2019.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****ESPÉCIE:** 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 029/1998.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.**CONCESSIONÁRIA:** BRK AMBIENTAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**OBJETO:** O cumprimento do que dispõe o artigo 106 do Regulamento de Concessão e a Lei Municipal nº 7515/2017, que criou a tarifa social de água e esgoto, alterada pela Lei nº 7680/2019, que era disposto no Decreto Municipal nº 14.210/2003 e no 5º Termo Aditivo ao contrato em questão.**VALOR:** Os valores remanescentes existentes dos recursos provenientes da fonte de arrecadação das tarifas de água e agosto,

destinados ao programa de tarifa social serão repassados pela AGERSA à SEMDES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste aditivo, em cumprimento ao artigo 23 caput da Lei Municipal nº 7515/2017.

Os valores da Diferença mensal entre o número de famílias atendidas e o limite máximo de famílias serão depositados em conta especial, pela Concessionária, criada e mantida pela SEMDES e serão aplicados exclusivamente em ações no âmbito do saneamento básico após ampla divulgação do programa e segundo os critérios dos incisos do art. 16 e do parágrafo único do art. 23 da Lei Municipal nº 7515/2017.

**DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2019.

**SIGNATÁRIOS:** Maria Aparecida Stulzer – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Interina, Vanderley Teodoro de Souza – Diretor Presidente da Agera e Bruno Marinho Ravaglia – BRK Ambiental Cachoeiro de Itapemirim.

**PROCESSO:** Protocolo nº 54-13.837/2018.

### **EXTRATO DE CONTRATO**

\*Republicação por Incorreção no Prazo

**ESPÉCIE:** Contrato Nº 440/2019.

**CONTRATADA:** AMÉLIA MARIA BARRETTO.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.

**OBJETO:** Contratação de 01 (uma) Apresentação Musical, da Artista AMÉLIA MARIA BARRETTO, no dia 16 de janeiro de 2020, às 19h, com duração de 1h30min., no Centro Cultural Casa dos Braga, durante o evento “Projeto Verão”, conforme credenciamento do Edital 003/2019.

**VALOR:** R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Recursos, a saber:

Ficha: 2251

Órgão: 12.01

Ação: 1201.1339212252.095

Despesa: 3.3.90.36.99

Fonte: 100100010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**PRAZO:** 31/12/2020

**DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2019.

**SIGNATÁRIOS:** Fernanda Maria Merchid Martins Moreira – Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Amélia Maria Barretto – Contratada.

**PROCESSO:** Protocolo nº 1–44.947/2019.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **PARECER**

<b>INTERESSADO:</b> Serviço Social do Comércio SESC AR ES	<b>MUNICÍPIO:</b> Cachoeiro de Itapemirim - ES
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para Funcionamento da Etapa de Educação Infantil 04 e 05 anos na Unidade Infantil na rede privada Escola para Vida “Professora Maria Stella de Novaes”.	
<b>COMISSÃO:</b> Legislação e Normas	
<b>OFÍCIO SEME/GAB/Nº 698/2019</b>	<b>PARECER CME/CI Nº. 01/2019</b>
<b>RELATORA:</b> Ivane da Penha Jurri Matielo	<b>Aprovado em:</b> 21/11/2019

Senhora Presidente, Senhores Conselheiros,

### **RELATÓRIO**

#### **I Considerações Introdutórias**

Por meio do Ofício SEME/GAB/ Nº 698/2019, 25 de setembro de 2019, a Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicitou a este Conselho Municipal de Educação providência quanto à solicitação de autorização de funcionamento da Etapa de Educação Infantil, Pré - Escola [04 (quatro) e 05 (cinco)] anos na unidade da rede privada **Serviço Social do Comércio (SESC)**, denominada, Escola para Vida “Professora Maria Stella de Novaes”.

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, CME/C, em 26 de setembro de 2019, a matéria foi entregue à Presidente da Comissão de Legislação e Normas em 10 de outubro de 2019. Sendo inserida na pauta de reunião, nos dias 24 e 25 de outubro de 2019, para análise da referida Comissão.

#### **II HISTÓRICO**

Examinado o Histórico do Processo de protocolo nº 7808 de 09 (nove) de setembro de 2019, identificou-se que os documentos apresentados passaram pela análise técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Gerência de Auditoria e Documentação Escolar.

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

✓ -Requerimento à Secretária Municipal de Educação, solicitando autorização de Funcionamento da etapa de ensino de educação infantil (04 e 05) anos para o ano de 2020, fl. 01;

✓ -O Serviço Social do Comércio foi regulamentado pelo Decreto - Lei nº 61.836, de 05 de dezembro de 1967. A Administração Regional do Estado do Espírito Santo, inscrito nº 05.305.785/0001-24, situada à Praça Misaél Pena, 54, Centro, Vitória/ES;

✓ -Apresenta O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 05.305.785/0008-09, Serviço Social do Comércio SESC AR ES, Nome Fantasia Centro de Atividades de Cachoeiro de Itapemirim CACI, com Atividade Econômica Principal – Serviço de Assistência Social sem alojamento, Código 88.00-6-00 e Atividades Econômicas Secundárias:

..Educação Infantil – Pré - Escola (Código - 85.12-1-00);

..Ensino Fundamental (Código - 85.13-9-00);

..Ensino de Esportes (Código - 85.91-1-00);

..Atividade Odontológica (Código - 86.30-5-04);

..Clubes Sociais, Esportivos e Similares (Código - 93.12-3-00);

Atividades de condicionamento físico (Código - 93.13-1-00);

✓ -A mantida funcionará com a denominação **Escola para a Vida “Professora Maria Stella de Novaes”**, SESC em Cachoeiro de Itapemirim, situada na Rua Joana Pajer, nº 101, Bairro Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim, CEP.: 29.314-106, com CNPJ.: 05.305.785/0008-09;

✓ -Apresenta Registro Civil das Pessoas Jurídicas emitido pelo Bacharel, Rodrigo Sarlo Antonio, Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Vitória, Comarca a Capital do Estado do Espírito Santo, Tabela de Notas, por nomeação da forma da lei;

✓ -Apresenta nos autos o Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, que atribui à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar e organizar o Serviço Social do Comércio e dá outras providências;

✓ -Consta em tela o Decreto Estadual nº 60.344, de 09 de março de 1967, que aprova o Regulamento do Serviço Social do Comércio (SESC);

✓ -O Processo apresenta às Fls. 41 a 52, o Plano de Sustentabilidade Financeira da Instituição comprovando Receita e Despesa, condições que viabilizam o funcionamento da escola;

✓ -Indica em seu bojo a Certidão Negativa de Primeira Instância Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial, em favor do Serviço Social do Comércio (SESC) AR ES com CNPJ já mencionado é válida por 30 (trinta) dias;

✓ -Consta ainda nos autos, a descrição do espaço físico, contendo os materiais e equipamentos necessários para o funcionamento de cada um deles, fls. 69 a 73;

✓ -O processo em voga dispõe o Quadro Administrativo da Escola, com seus respectivos Curriculum Vitae, fls. 74 a 92, no entanto não foi elencado o Quadro de Docentes da instituição, recomenda-se que o mantenedor acoste ao processo os docentes com o campo de atuação e seus respectivos Curriculum Vitae e archive na escola para que seja averiguado em visita à unidade de ensino ao iniciar as atividades letivas;

✓ -A Escola para Vida Professora “Maria Stella de Novaes” apresenta um Quadro de Evolução de Matrículas com previsão de 05 (cinco) anos na Educação Infantil: 80 (oitenta) estudantes em 2020 e somando 160 (cento e sessenta) discentes em 2025, apresentado as fls. 93 a 94; para o Ensino Fundamental a previsão de início será em 2022 num total de 150 (cento e cinquenta) estudantes e em 2026 totaliza 550 (quinhentos e cinquenta) alunos, fls. 95 e 96, no entanto essa etapa de ensino não é demandada por esse Egrégio Conselho, visto que cabe ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo - CEE/ES a autorização de funcionamento da referida etapa de ensino;

✓ -A Proposta de Formação Continuada apresenta-se às fls. 97 e 98;

✓ Consta também nos autos:

..Alvará de Licença Sanitário;

..Alvará de Licença para Funcionamento;

..Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

..Planta Baixa do Imóvel;

..Regimento Comum das Escolas do SESC - Serviço Social do Comércio do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Técnica da Superintendência Regional de Educação de Carapina sob o nº 144/2013, Livro 01, Folha 27, em 23 de setembro de 2013;

..Plano de captação permanente;

..Comprovante de propriedade do imóvel;

..Certidão Negativa;

..Previsão de matrícula;

..Relação do mobiliário.

✓ -A Proposta Pedagógica da Educação Infantil está em conformidade com o previsto na Resolução CNE/CEB nº 05/2009 e com a Nova Base Nacional Comum Curricular – BNCC, apresentada as fls. 102 a 359.

O relatório da Gerência de Auditoria e Documentação Escolar concluiu que o processo analisado atende todos os incisos do Artigo 19 da Resolução CME/CI Nº 05/2013 foram contemplados. De acordo com o Relatório de Verificação Prévia- RVP consta que o prédio onde funcionará a escola é todo em alvenaria, localizado em local salubre, todas as dependências do prédio escolar estão providas de instalações elétricas e lâmpadas fluorescentes. Não existem fios desencapados. As instalações hidráulicas se encontram em ótimo estado de conservação e funcionamento. O prédio conta com bebedouro, lavatórios e gabinetes sanitários em quantidade suficiente para atendimento aos alunos e funcionários, refeitório, cozinha, depósitos, área de serviço, salas para equipes pedagógicas e administrativas, laboratório de ciências, salas de aula, salas de multiuso (armários para áudio e vídeo, cadeiras e estante com prateleiras), sala de música e sala de leitura, todas equipadas.

O Projeto Político Pedagógico - PPP e demais documentações se encontram estruturadas com base na legislação vigente.

### III ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução CME/CINº05/2013 que fixa normas de funcionamento

das unidades escolares de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, apresenta:

#### CAPÍTULO V

##### DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 17. Entende-se por Criação o ato pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de educação infantil, mediante compromisso de se sujeitar às normas do respectivo sistema de ensino.

§ 1º. O Ato de Criação destina-se às instituições de educação infantil, mantidas pelo poder público, por decreto governamental ou equivalente e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa do mantenedor em termo expreso ou declaração própria.

Art.20. O processo devidamente instruído será apreciado pelo setor próprio da Secretaria Municipal de Educação que, após verificação “in loco” das condições de funcionamento, emitirá relatório detalhado, encaminhando o processo à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Analisando o texto integral da Resolução CME/CI Nº 05/2013, observou-se que processo segue as orientações, conforme análise documental realizada pela Comissão Legislação e Normas, sendo oportuno destacar:

✓ O Regimento Escolar acostado ao processo encontra-se em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, as Diretrizes Curriculares Nacionais - Resolução CNE/CEB Nº 05/2009 e a Nova Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

✓ O Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino está em consonância com legislação em vigor;

✓ Houve auditoria da Secretaria Municipal de Educação que realizou visita “in loco”, em 25 de setembro de 2019, quando foi possível constatar as informações contidas no processo, bem assim, orientar a equipe escolar de acordo com o contexto observado;

Diante do exposto e

**CONSIDERANDO** o relatório da Gerência de Auditoria Escolar e Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, fls. 361 a 362 à Escola para Vida “Professora Maria Stella de Novaes” mantida pelo Serviço Social do Comércio SESC AR ES;

**CONSIDERANDO** que todos os documentos comprobatórios encontram-se acostados ao processo;

**CONSIDERANDO** que a Instituição Serviço Social do Comércio SESC AR ES, denominada, Escola para Vida “Professora Maria Stella de Novaes”, apresenta condições estruturais, administrativas e pedagógicas satisfatórias para funcionamento da etapa da Educação Infantil, atendendo aos preceitos da Lei nº 9394/96, Lei nº 8069/1990, Resolução CNE/CEB nº 05/2009 e Resolução CME/CI Nº 05/2013 que regulamenta as solicitações de autorização e funcionamento de Instituições de Educação Infantil;

A Comissão de Legislação e Normas apresenta **PARECER FAVORÁVEL** à autorização e funcionamento da Etapa de Educação Infantil na Instituição Serviço Social do Comércio SESC AR ES, denominada, Escola para Vida “Professora Maria Stella de Novaes”.

Sala dos Conselhos, 21 de novembro de 2019.

**Relatora:**

Ivane da Penha Jurri Matielo

**IV DECISÃO PLENÁRIA**

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Relatora, recomendando que se seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de novembro de 2019.

**VÂNIA MARDGAN**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**  
**Decreto Nº 28.769/2019**

**Conselheiros Presentes:**

Ivane da Penha Jurri Matielo  
 Marineis dos Santos Henriques Martins  
 Antônio Divino Pinheiro  
 Erika de Lacerda Florindo  
 Suellen Lopes Izo  
 Maria de Lourdes Gonçalves Pedroti  
 Rogério Neves Gomes  
 Rodrigo De Bruim Matos  
 Deiziani da Silva Pereira  
 Elizabeth Miranda Tréggia  
 Vânia Mardgan  
 Selma Maria Ferreira da Silva Machado  
 Cintia Schiavini Beiriz  
 Jaqueline Ramalho Nogueira Santos

**RESOLUÇÃO CME/CI Nº 01/2019**

**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ETAPA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA UNIDADE DE ENSINO DA REDE PRIVADA SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC AR ES, NOME FANTASIA, ESCOLA PARA A VIDA “PROFESSORA MARIA STELLA DE NOVAES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei Municipal 3934, em consonância com o que dispõe a Lei nº 9394/96 e,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo de Protocolo nº 7808 de 09 (nove) de setembro de 2019, que trata de solicitação de Autorização de Funcionamento da Etapa de Educação Infantil [Pré - escola (04 e 05) cinco anos], **Mantenedora Serviço Social do Comércio SESC AR ES, Denominada, Escola para a Vida “Professora Maria Stella de Novaes”;**

**CONSIDERANDO** os termos da Parecer CME/CI Nº 01/2019, aprovado na Sessão Plenária do dia 21/11/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o funcionamento da Etapa de Educação Infantil [Pré - escola (04 e 05) cinco anos], Mantenedora Serviço Social do Comércio SESC AR ES, Denominada, Escola para a Vida “Professora Maria Stella de Novaes”, inscrita no CNPJ Nº 05.305.785/0008-09, situada à Rua Joana Paijer, nº 101, Bairro Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim, CEP.: 29.314-106.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de novembro de 2019.

**Vânia Mardgan**  
**Presidente do CME/CI**

**Homologo:**  
**Em \_\_\_/\_\_\_/2019.**

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**  
**Secretária Municipal de Educação**

**PARECER**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Adventista de Cachoeiro de Itapemirim	<b>MUNICÍPIO:</b> Cachoeiro de Itapemirim
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para Funcionamento da Etapa de Educação Infantil 04 e 05 anos na Unidade Infantil na rede privada “Colégio Adventista de Cachoeiro de Itapemirim”.	
<b>COMISSÃO:</b> Legislação e Normas	
<b>OFÍCIO SEME/GAB/Nº 789/2019</b>	<b>PARECER CME/CI Nº. 02/2019</b>
<b>RELATORA:</b> Ivane da Penha Jurri Matielo	<b>Aprovado em:</b> 17/12/2019

Senhora Presidente, Senhores Conselheiros,

**I RELATÓRIO**

**Considerações Introdutórias**

Por meio do Ofício SEME/GAB/ Nº 789/2019, 31 de outubro de 2019, a Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicitou a este Conselho Municipal de Educação providência quanto à solicitação de autorização de funcionamento da Etapa de Educação Infantil, Pré-Escola [04 (quatro) e 05 (cinco)] anos, iniciando com 08 (oito) turmas, sendo 04 (quatro) no turno matutino e 04 (quatro) no turno vespertino, na unidade da rede privada **Colégio Adventista de Cachoeiro de Itapemirim**, situado à Rua Clarice Toledo de Carvalho, 60, Campo Leopoldina, Cachoeiro de Itapemirim-ES, mantido pela **Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira**, situada à Rua Jaime Pacheco Machado, 155, Campo Grande, Cariacica- ES.

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, CME/CI, em 05 de novembro de 2019, a matéria foi inserida em pauta da reunião ordinária no dia 21 de novembro de 2019, sendo submetida à análise da Comissão de Legislação e Normas.

**II HISTÓRICO**

Examinado o Histórico do Processo de protocolo nº 8292 de 03 (três) de outubro de 2019, identificou-se que os documentos apresentados passaram pela análise técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Gerência de Auditoria e Documentação Escolar.

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

✓ -Requerimento à Secretária Municipal de Educação, solicitando autorização de Funcionamento da etapa de ensino de educação infantil (04 e 05) anos para o ano de 2020, 201 a 202 e também às fl. 261 repete a solicitação;

✓ -Requerimento ao Conselho Municipal de Educação, datado de 29 de outubro de 2019, requerente **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA**, declarada de Utilidade Pública e Filantrópica de Direito Privado, com Sede na Estrada da União e Indústria, 13810, 2º andar, Itaipava, Petrópolis- RJ e Sede Regional Sul do Espírito Santo, sito à Rua Jaime Pacheco Machado, 155, Campo Grande, Cariacica- ES, mantenedora do **COLÉGIO ADVENTISTA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, localizado à Rua Clarice Toledo de Carvalho, 60, Campo Leopoldina, Cachoeiro de Itapemirim-ES, onde a mesma declara através de seu procurador, Rudiney Coelho de Souza, que está providenciando a estrutura educacional aos padrões de habitabilidade do espaço físico coerente à oferta pretendida de educação infantil (pré- escola), [04 (quatro) e 05 (cinco)] anos, a fim de atender com qualidade a clientela, com um ambiente saudável promovendo o previsto no Projeto Político- pedagógico da instituição de ensino, apresentado às fls. 263 e repetido às fls. 265;

✓ -Foi anexado ao Requerimento dirigido a esse Egrégio CME/CI, o Cronograma de Execução e Finalização dos Ambientes

da Educação Infantil do Colégio Adventista de Cachoeiro de Itapemirim, às fls. 262, frente e verso, repetido às fls. 264, frente e verso, com descrição dos espaços que serão adequados, referendando o início e a conclusão de cada espaço indicado no processo em tela;

✓ -A Instituição Adventista de Educação e Assistência Social ESTE Brasileira, apresenta o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ nº 73.686.370/0001-06, localizada na Estrada da União e Indústria, 13810, 2º andar, Itaipava, Petrópolis- RJ, não possui nesse endereço Nome Fantasia, com Atividade Econômica Principal- Ensino Fundamental, Código 85.13-9-00 e Atividades Econômicas Secundárias:

..Educação Infantil- Pré- Escola (Código- 85.12-1-00);

..Ensino Médio (Código- 85.20-1-00);

..Atividades de Centros de Assistência Psicossocial (Código- 87.20-4-01);

..Serviço de Assistência Social sem Alojamento (Código- 88.00-6-00);

✓ -A Instituição Adventista de Educação e Assistência Social ESTE Brasileira, apresenta o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ nº 73.686.370/0197-02 (Filial), situada à Rua Jaime Pacheco Machado, 155, Campo Grande, Cariacica- ES, Nome Fantasia- Região Administrativa Sul do Espírito Santo, com Atividade Econômica Principal- Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais, Código 94.30-8-00 e Atividades Econômicas Secundárias:

..Educação Infantil- Pré- Escola (Código- 85.12-1-00);

..Ensino Médio (Código- 85.20-1-00);

..Atividade Odontológica (Código- 87.30-5-04);

..Atividades de Assistência a Deficientes Físicos, Imunodeprimidos e Convalescentes (Código- 87.11-5-03);

..Albergues Assistenciais (Código- 87.30-1-02);

..Atividades de Assistência Social prestadas em Residências Coletivas e Particulares não especificadas anteriormente (Código- 87.30-1-99);

..Serviço de Assistência Social sem Alojamento (Código- 88.00-6-00);

✓ -A mantida funcionará com a denominação **Colégio Adventista de Cachoeiro de Itapemirim**, sediada à Rua Clarice Toledo de Carvalho, 60, Campo Leopoldina, Cachoeiro de Itapemirim, CEP.: 29.305-371, CNPJ nº 73.686.370/0197-02;

✓ -Apresenta as fls. 252 a 257, Curriculum Vitae do Diretor Geral- Itamar Lelis Rodrigues, do Diretor Secretário- Rudiney Coelho de Souza e do Diretor Administrativo- Daniel Lopes Toledo;

✓ -Apresenta nos autos Ata do Conselho Administrativo, lavrada no Cartório do 4º Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica em Petrópolis no Rio de Janeiro, datada de 18 de dezembro de 2018, em sua sede na cidade de Petrópolis- RJ, às 17 (dezesete) horas, convocada pelo Sr. Presidente: Maurício Pinto Lima e pelo Sr. Secretário: Leonidas Verneque Guedes para as deliberações: (01)- Substituição de Integrante da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo da Instituição Adventista de Educação e Assistência Social ESTE Brasileira- CNPJ nº 73.686.370/0001-06 em razão da transferência profissional do Tesoureiro: Volnei da Rosa Porto, com empossamento ao cargo: Jabson Magalhães da Silva; (02)- Revogação de Mandato (2.1)- Maurício Pinto Lima, (2.2)- Leonidas Verneque Guedes; (03)- Outorga de Procuração, (3.1)- Maurício Pinto Lima, (3.2)- Leonidas Verneque Guedes, e (3.3)- Jabson Magalhães da Silva;

✓ -Consta em tela Ata do Conselho Administrativo, lavrada no Cartório do 4º Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica em Petrópolis no Rio de Janeiro, datada de 10 de junho de 2019, para Abertura de Estabelecimento Filial denominado, Colégio

Adventista de Cachoeiro de Itapemirim;

✓ -O Processo apresenta às Fls. 206 a 223, o Plano de Sustentabilidade Financeira da Instituição comprovando Receita e Despesa, condições que viabilizam o funcionamento da escola;

✓ -Indica em seu bojo a Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com CNPJ já mencionado, tendo sua validade vencida em 13/10/2019. Exige-se que o mantenedor acoste ao processo Nova Certidão Negativa a ser apresentada a esse Conselho até o início do ano letivo;

✓ -O Mantenedor do Colégio Adventista de Cachoeiro de Itapemirim informa às fls. 197 a 199, frente e verso e fls. 200, o Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel que fazem entre si o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- Departamento Regional do Espírito- SENAI-DR/ES e Instituição Adventista de Educação e Assistência de Educação e Assistência Social ESTE Brasileira;

✓ -Consta nos autos às fls. 192 a 196 a Planta Baixa das instalações físicas da escola;

✓ -Os Mobiliários e Acervos para o funcionamento do Colégio Adventista de Cachoeiro de Itapemirim estão anexados às fls. 176 a 191;

✓ -O processo em voga dispõe o Quadro Administrativo e Docente da Escola, com seus respectivos Curriculum Vitae, fls. 65 a 175;

✓ -O Colégio Adventista de Cachoeiro de Itapemirim apresenta um Quadro de Previsão de Matrículas com demonstrativo para organização de grupos-2020, indicando que o número de estudantes por sala de aula obedecerá aos limites preconizados na legislação em vigor, com Capacidade de Matrículas para a etapa de ensino e turnos de funcionamento como segue:

#### ..TURNO MATUTINO

ANO	ETAPA	TURMA	SALA	METRAGEM	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	Nº DE ESTUDANTES
2020	Ed. Inf.	Pré I A	01	38,40	24	20
2020	Ed. Inf.	Pré I B	02	38,40	24	20
2020	Ed. Inf.	Pré II A	03	50,23	32	25
2020	Ed. Inf.	Pré II B	04	49,44	31	25

#### TURNO VESPERTINO

ANO	ETAPA	TURMA	SALA	METRAGEM	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	Nº DE ESTUDANTES
2020	Ed. Inf.	Pré I A	01	38,40	24	20
2020	Ed. Inf.	Pré I B	02	38,40	24	20
2020	Ed. Inf.	Pré II A	03	50,23	32	25
2020	Ed. Inf.	Pré II B	04	49,44	31	25

✓ -A Estrutura Curricular, apresentada às fls. 62, indica que a Educação Infantil, Pré- Escola [04 (quatro) e 05 (cinco) anos] do Colégio Adventista de Cachoeiro de Itapemirim será realizada em 200 (duzentos) dias letivos, em 05 (cinco) dias da semana, num total de 40 (quarenta) semanas e hora/aula de 50 (cinquenta) minutos, reservando 20 (vinte) minutos para o intervalo. O Turno Matutino funcionará de 07h00min as 11h00min e o Turno Vespertino de segunda-feira a quinta-feira funcionará de 13h00min as 17h00min e na sexta-feira de 13h00min as 16h40min, com intervalo de 20 minutos;

✓ -Os Componentes Curriculares apresentam os Campos de Experiência da Base Nacional Comum Curricular- BNCC:

..Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação (Oralidade e Escrita)- 05 (cinco) aulas semanais;

..Corpo, Gestos e Movimentos- 03 (três) aulas semanais;



..Traços, sons, Cores e Formas (Arte/ Música)- 02 (duas) aulas semanais;

..Espaço, Tempo, Quantidades, Relações e Transformações (Matemática/ Natureza e Sociedade)- 07 (sete) aulas semanais;

..O Eu, o Outro e Nós (Identidade e Autonomia)- 03 (três) aulas semanais;

✓ -Na Parte Diversificada apresenta a seguinte estrutura:

..Educação Física- 02 (duas) aulas semanais;

..Inglês- 01 (uma) aula semanal;

..Princípios e Valores- 02 (duas) aulas semanais.

✓ -Vale ressaltar que a instituição informe posteriormente a esse CME/CI como será trabalhado o Componente Curricular (Princípios e Valores), já que a BNCC traz em seu bojo as Competências Socioemocionais e não menciona o tema em questão como disciplina e/ou eixo do currículo;

✓ -A Proposta Pedagógica da Educação Infantil está em conformidade com o previsto na Resolução CNE/CEB nº 05/2009 e com a Nova Base Nacional Comum Curricular – BNCC, apresentada as fls. 33 a 60. Apresenta a Identificação e Caracterização da escola com seus Princípios Filosóficos e Pedagógicos tendo como base que Deus, o Criador, é a realidade última do universo. Sua **Missão**: Promover, através da educação cristã, o desenvolvimento integral do educando, formando cidadãos autônomos, comprometidos com o bem estar da comunidade, da pátria e com Deus; possui como **Visão**: Ser um sistema educacional reconhecido por sua excelência, fundamentado em princípios bíblico- cristãos; com o **Propósito** de restaurar o homem a seu estado original de perfeição, preparando crianças e jovens para uma existência significativa na terra e para a vida eterna;

✓ -Não constam nos autos:

..Alvará de Licença Sanitário;

..Alvará de Licença para Funcionamento;

..Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

✓ -Exige-se que o Colégio Adventista de Cachoeiro de Itapemirim através de sua mantenedora regularize as condições indicadas acima acostando ao processo as cópias e arquivando as originais na instituição para averiguação desse Conselho em visita “*in loco*” no início do ano letivo. Oficie-se o Mantenedor;

✓ -O Regimento Escolar do Colégio Adventista de Cachoeiro de Itapemirim apresenta-se às fls. 03 a 32, porém não está aprovado pelo órgão responsável. Oficie-se a Secretária Municipal de Educação para que o referido seja aprovado pelo setor responsável;

O relatório da Gerência de Auditoria e Documentação Escolar concluiu que o processo analisado atende todos os incisos do Artigo 19 da Resolução CME/CI Nº 05/2013 foram contemplados. De acordo com o Relatório de Verificação Prévia- RVP consta que o prédio onde funcionará a escola é todo em alvenaria, localizado em local salubre, todas as dependências do prédio escolar estão providas de instalações elétricas e lâmpadas fluorescentes. Não existem fios desencapados. As instalações hidráulicas se encontram em ótimo estado de conservação e funcionamento. O prédio conta com bebedouro, lavatórios e gabinetes sanitários em quantidade suficiente para atendimento aos alunos e funcionários, refeitório, cozinha, depósitos, área de serviço, salas para equipes pedagógicas e administrativas, laboratório de ciências, salas de aula, salas de multiuso (armários para áudio e vídeo, cadeiras e estante com prateleiras), sala de música e sala de leitura, toadas equipadas.

A relatora informa que o prédio possui 02 (duas) amplas entradas, sendo que a entrada do portão 1 está destinada ao administrativo e técnico e pedagógico da escola e o portão 2 localiza toda estrutura de funcionamento da educação infantil.

O Projeto Político Pedagógico- PPP e demais documentações se encontram estruturadas com base na legislação vigente.

### III- ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução CME/CINº 05/2013 que fixa normas de funcionamento das unidades escolares de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, apresenta:

#### DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 17. Entende-se por Criação o ato pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de educação infantil, mediante compromisso de se sujeitar às normas do respectivo sistema de ensino.

§ 1º. O Ato de Criação destina-se às instituições de educação infantil, mantidas pelo poder público, por decreto governamental ou equivalente e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa do mantenedor em termo expresso ou declaração própria.

Art.20. O processo devidamente instruído será apreciado pelo setor próprio da Secretaria Municipal de Educação que, após verificação “*in loco*” das condições de funcionamento, emitirá relatório detalhado, encaminhando o processo à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Analisando o texto integral da Resolução CME/CI Nº 05/2013, observou-se que processo segue as orientações, conforme análise documental realizada pela Comissão de legislação e Normas, sendo oportuno destacar:

✓ -O Regimento Escolar acostado ao processo encontra-se em conformidade com a Constituição Federal de 1988, A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei nº 9394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, as Diretrizes Curriculares Nacionais- Resolução CNE/CEB Nº 05/2009 e a Nova Base Nacional Comum Curricular- BNCC, contudo necessita de aprovação por parte do órgão responsável;

✓ -O Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino está em consonância com legislação em vigor;

✓ -Houve auditoria da Secretaria Municipal de Educação que realizou visita “*in loco*”, no entanto a auditora não informou a data da visita em seu relatório, quando foi possível constatar as informações contidas no processo, bem assim, orientar a equipe escolar de acordo com o contexto observado;

Diante do exposto e

**CONSIDERANDO** o relatório da Gerência de Auditoria Escolar e Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, fls. 266 a 267 o Colégio Adventista de Cachoeiro de Itapemirim mantido pela Instituição Adventista de Educação e Assistência Social ESTE Brasileira;

**CONSIDERANDO** que todos os documentos comprobatórios encontram-se acostados ao processo;

**CONSIDERANDO** que a Instituição Adventista de Educação e Assistência Social ESTE Brasileira, denominado “Colégio Adventista de Cachoeiro de Itapemirim”, apresenta condições estruturais, administrativas e pedagógicas satisfatórias para funcionamento da etapa da Educação Infantil, atendo aos preceitos da Lei nº 9394/96, Lei nº 8069/1990, Resolução CNE/CEB nº 05/2009 e Resolução CME/CI Nº 05/2013 que regulamenta as solicitações de autorização e funcionamento de Instituições de Educação Infantil;

A Comissão de Legislação e Normas apresenta **PARECER FAVORÁVEL** à autorização e funcionamento da Etapa de Educação Infantil na Instituição da Instituição Adventista de Educação e Assistência Social ESTE Brasileira denominado, “Colégio Adventista de Cachoeiro de Itapemirim”.

Sala dos Conselhos, 17 de dezembro de 2019.

Relatora:

Ivane da Penha Jurri Matielo

#### IV- DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Relatora, recomendando que se seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de dezembro de 2019.

VÂNIA MARDGAN

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Decreto Nº 28.769/2019

Conselheiros Presentes:

Ivane da Penha Jurri Matielo  
 Marineis dos Santos Henriques Martins  
 Sílvia Carla do Nascimento Dezan  
 Solange Falcão Santana  
 Alexandre Gregio Gasparini  
 Marcela Amistá Gomes Magalhães  
 Rogério Neves Gomes  
 Rodrigo De Bruim Matos  
 Deiziani da Silva Pereira  
 Elizabeth Miranda Tréggia  
 Eléia da Silva Gomes  
 Cintia Schiavini Beiriz  
 Jaqueline Ramalho Nogueira Santos  
 Rita de Cássia Frade Paganini  
 Vânia Mardgan  
 Selma Maria Ferreira da Silva Machado

## **RESOLUÇÃO CME/CI Nº 02/2019**

**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ETAPA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA UNIDADE DE ENSINO DA REDE PRIVADA, INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA, DENOMINADO “COLÉGIO ADVENTISTA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei Municipal 3934, em consonância com o que dispõe a Lei nº 9394/96 e,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo de Protocolo nº 8292 de 03 (três) de outubro de 2019, que trata de solicitação de Autorização de Funcionamento da Etapa de Educação Infantil [Pré-escola (04 e 05) cinco anos], **Mantenedora Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira, Denominado, “Colégio Adventista de Cachoeiro de Itapemirim”;**

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CME/CI Nº 02/2019, aprovado na Sessão Plenária do dia 17/12/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o funcionamento da Etapa de Educação Infantil [Pré- escola (04 e 05) cinco anos], Mantenedora Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira, Denominado, “Colégio Adventista de Cachoeiro de Itapemirim”, inscrita no CNPJ Nº 73.686.370/0197-02, situada à Rua Clarice Toledo de Carvalho, 60, Campo Leopoldina, Cachoeiro de Itapemirim, CEP.: 29.305-371.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de dezembro de 2019.

**Vânia Mardgan**  
**Presidente do CME/CI**

**Homologo:**  
 Em / / 2019.

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**  
**Secretária Municipal de Educação**

## **PARECER**

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES		
<b>ASSUNTO:</b> Elaboração de Parecer de Autorização e Funcionamento de Escola Municipal de Educação Básica – EMEB “José Antonio Colombini Egramphonte”.		
<b>RELATORES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:</b> Suellen Lopes Izo, Antônio Divino Pinheiro, Alexandre Gregio Gasparini, Rodrigo de Bruim Matos, Ivane da Penha Jurri Matielo, Deiziani da Silva Pereira.		
<b>OFÍCIO:</b> SEME/SAE/Nº669/2019		
<b>PARECER CME/CI Nº 03/2019</b>	<b>Comissão de Legislação e Normas</b>	Aprovado em 17 de dezembro de 2019

## **RELATÓRIO**

### **I Considerações Introdutórias**

Por meio do Ofício SEME/SAE nº 669/2019, datado em 11 de setembro de 2019, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicita providências ao Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim quanto à elaboração de parecer de autorização e funcionamento da Escola Municipal de Educação Básica - EMEB “José Antonio Colombini Egramphonte” que atenderá a Educação Infantil na rede municipal. Essa solicitação compôs a pauta de reunião do Conselho no dia 26 de setembro de 2019, em que foi deliberada pela Comissão de Legislação e Normas a realização de visita à referida unidade de ensino para observação de condições adequadas ao seu funcionamento.

Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Educação para Parecer do Conselho Municipal de Educação, conforme emana o regimento interno deste órgão colegiado consultivo e de deliberação política educacional no Município, a saber:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado consultivo e de deliberação política educacional no Município, tem por finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo atividades normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras na esfera de sua competência.

(...)

IV- emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógico-educacional que lhes sejam submetidos pelo Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;

A Comissão intitulada Legislação e Normas, imbuída de sua responsabilidade quanto à elaboração de pareceres, composta pelos conselheiros: Suellen Lopes Izo, Antônio Divino Pinheiro, Alexandre Gregio Gasparini, Rodrigo de Bruim Matos, Ivane da Penha Jurri Matielo, Deiziani da Silva Pereira para analisar a solicitação do Executivo Municipal.

### **II Histórico**

Cachoeiro de Itapemirim, cidade colonizada no início do século XVIII e emancipada politicamente em 25 de março de 1867, é hoje

o principal dos 27 municípios que compõem a região sul do Estado do Espírito Santo, sendo o núcleo urbano mais importante dessa região. A sua área é de 892 km<sup>2</sup> e equivale a 1,96% do território estadual. O município de Cachoeiro de Itapemirim, de acordo com dados do IBGE, possui uma população estimada de 208.972 mil habitantes.

Sua atuação na área da educação é significativa, atendendo, aproximadamente, a 22 mil alunos na rede de ensino, considerando a Educação Infantil até o Ensino Fundamental II. Em 2019, constam na rede municipal 80 Unidades de Ensino, equipadas para atender a população.

Importante ressaltar que a Educação Infantil tem grande visibilidade na rede de ensino, pois os investimentos são realizados para ofertar maior qualidade ao cotidiano da infância, vivenciada nas escolas municipais. É mister afirmar que a Educação Infantil se constitui direito indisponível às crianças, assegurando a estas a possibilidade do desenvolvimento integral, como primeira etapa do processo de educação básica.

A intenção de construção da Unidade de Ensino que atenderia a Educação Infantil teve início na Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, através da SEME – Secretaria Municipal de Educação, por meio de convênio de cooperação, firmado junto ao Governo Federal, com embasamento na Lei nº 11.578 de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH. Considerando as implicações legais, o município comprometeu-se a executar as ações relativas ao Proinfância, no âmbito do PAC 2, de acordo com as especificações do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento. Insta salientar que em 2011 o Programa Proinfância passou a fazer parte do PAC, como ação prioritária. Conforme Simões (2013)<sup>1</sup>, a mudança ocorreu para ajustar o Proinfância, de forma a atender com maior celeridade a demanda por educação das crianças de zero a cinco anos.

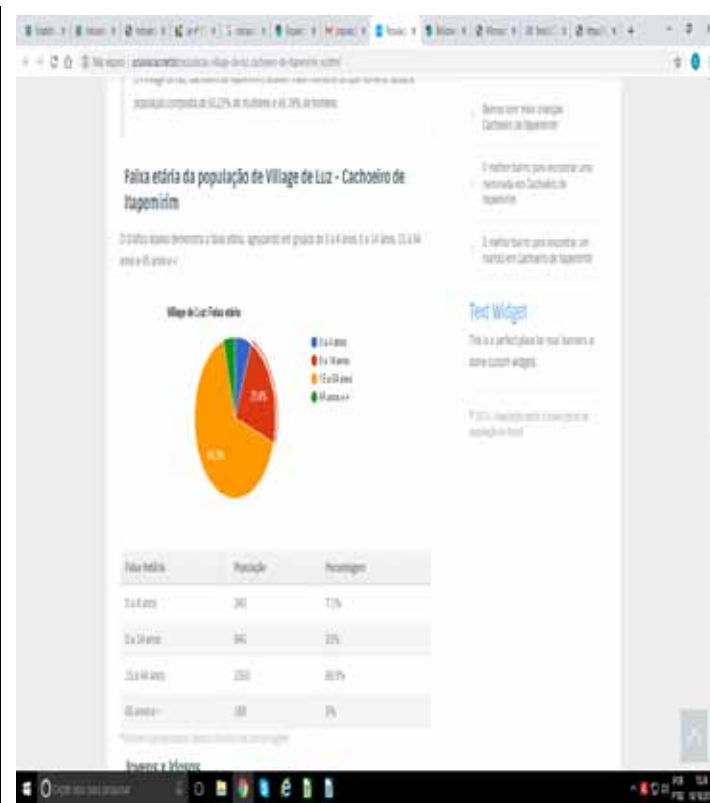
O Proinfância tem como objetivo prestar assistência financeira suplementar aos municípios e é considerado pelo MEC como indispensável à melhoria da qualidade da educação.

Cachoeiro de Itapemirim, atualmente, possui 2(duas) creches do Proinfância em funcionamento, sendo uma localizada no Bairro São Lucas, EMEB “Profª Ariette Moulin Costa”, atendendo, segundo dado do Censo Escolar, a 203 (duzentas e três) crianças e a outra no bairro Boa Vista, EMEB “Pe. Jefferson Luiz de Magalhães”, atendendo a 375 (trezentas e setenta e cinco) crianças.

<sup>1</sup> SIMÕES, Patrícia Maria Uchôa; LINS, Danielle Mylene Reis. Políticas Públicas, Financiamento, Avaliação e Gestão da Educação: implementação do Proinfância nos Municípios de Pernambuco. In: SIMÕES, P & LIMA, J. B. Concepções e Práticas na Educação Infantil. Recife-PE: Ed. Massangana, 2013, p.53-72. Disponível

em: . Acesso em: 01 de Março de 2016.

<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/7861/5/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Angela%20Maria%20Barbosa%20Pires%20-%202017.pdf>



Fonte: [http://populacao.net.br/populacao-village-da-luz\\_cachoeiro-de-itapemirim\\_es.html](http://populacao.net.br/populacao-village-da-luz_cachoeiro-de-itapemirim_es.html)

O bairro Village da Luz possui equipamentos de educação, atendendo crianças da faixa etária de creche até o ensino fundamental II, no entanto, é um bairro de expressividade populacional e de grande tamanho territorial. Uma nova escola nessa região acolheria outra clientela de alunos, considerando a distância entre os equipamentos educacionais até então existentes.

Em relação à importância do Programa ProInfância para promover a expansão de escolas que atendam a educação infantil, há que se considerar o atendimento às necessidades da comunidade local e, neste caso em tela, trata-se de um dos bairros mais populosos de Cachoeiro de Itapemirim, demandando especial atenção por parte dos gestores públicos.

### III Análise da Estrutura Física

A Comissão de Legislação e Normas, no dia 3 de outubro de 2019, realizou visita à referida Unidade de Ensino para observar a estrutura de funcionamento considerando o acolhimento dos alunos para o próximo ano letivo.

O primeiro espaço observado foi o hall de entrada, seguido por uma ampla recepção que dá acesso à secretaria e direção escolar, ambas localizadas ao lado direito. Ainda no primeiro espaço, ao lado esquerdo, encontra-se uma área de circulação com acesso a dois banheiros, bem como ao almoxarifado e sala dos professores. Faz-se necessário, nos espaços citados acima, destacar elementos estruturais que chamaram atenção dos conselheiros presentes na visita *in loco*. O Conselho Municipal de Educação solicita a visita técnica seguida de parecer sobre os apontamentos discriminados, a saber:

- ..Hall de entrada: rachaduras e afundamento no piso entre os pilares que sustentam a cobertura da entrada;
- ..Secretaria, direção escolar, almoxarifado e sala dos professores com rachaduras no piso.

Após a recepção, há uma área de circulação que possibilita acesso a todas as demais dependências do prédio escolar, bem como a região de *playground* com amplo espaço recreativo, considerando-

se a mobilidade e a acessibilidade entre os ambientes, sendo constatado que as crianças poderão circular nos espaços, explorando e construindo experiências positivas na vivência da infância. No entanto, alguns apontamentos foram pensados para priorizar a segurança das crianças, conforme redação a seguir:

- ..Os espaços onde se localizam o pátio, o refeitório, o anfiteatro e as áreas de drenagem adjacentes necessitam de reparos no piso, pois identificam-se rachaduras e desnivelamento das grades de drenagem, com risco iminente de acidentes.

Posterior às observações das dependências administrativas, nossa vistoria contemplou a observação das salas de aula (creche e pré-escola), bem como a sala multiúso, que poderá ser utilizada como ambiente de leitura ou brinquedoteca. Observou-se que todas as salas de aula são amplas e adequadas à faixa etária da criança, apresentando solares, trocadores, fraldários, área para alimentação, conforme o projeto da planta original elaborada pelo FNDE. Frisa-se que as salas de aula que atenderão as crianças da creche possuem banheiro para que a higiene possa ser realizada com segurança, estando instaladas duchas em lugares denominados trocadores, com apoio feito em granito à meia altura, adequado ao uso dos servidores. Já se encontram nessa Unidade de Ensino alguns materiais de apoio necessários ao seu funcionamento.

Faz-se necessário observar que o “Castelo d’água” foi deslocado para a região atrás da área administrava, o que foi identificado através da interpretação da planta arquitetônica. Segundo o responsável pela obra, e que pertence ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, e esteve presente na visita *in loco*, a mudança ocorreu pela melhor viabilidade de ligação e distribuição de toda a rede hidráulica da unidade escolar.

#### IV Pressupostos Fundamentais

O acesso à educação é direito fundamental do cidadão e diversos são os marcos legais que ratificam tal afirmação. A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece os direitos e garantias fundamentais destinados à proteção dos sujeitos pertencentes ao Estado constituído e conforme o artigo 208 e seus incisos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I- educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
- II- progressiva universalização do ensino médio gratuito;
- III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV- educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;
- V- acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI- oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII- atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Recorrendo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, encontra-se a seguinte disposição legal:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

- V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 é um dispositivo importante na legislação brasileira, que com sua alteração pela Lei nº 13.306 de 04 de julho de 2016 trouxe

a harmonização com a ordem constitucional no quesito de atendimento na faixa etária da Educação Infantil.

Esse Estatuto positivou uma política importante voltada à proteção integral da criança e do adolescente, baseada em mecanismos que visam o respeito às características de desenvolvimento dos sujeitos de direito que tutela.

O Brasil vive um momento significativo para o enriquecimento das políticas públicas que dialogam o entendimento da Infância. É notório que os entes federados têm articulado as ações prioritárias para atender com maior qualidade o acesso das crianças e sua permanência na escola. É definitivamente um direito que assiste à infância.

O Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 956475 que reforça a Educação Infantil sendo “prerrogativa jurídica, em consequência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste essa etapa escolar, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das crianças até cinco anos de idade, o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental.

Os Municípios, que têm o dever de atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art.211,§ 2º, da CF/88), não podem se recusar a cumprir esse imperativo constitucional.

#### V Apreciação

Após análise da solicitação do Executivo Municipal, deliberamos afirmativamente pelo parecer de autorização e funcionamento da Escola Municipal de Educação Básica do bairro Village da Luz, denominada EMEB “José Antonio Colombini Egramphonte”, conforme disposição da Lei nº 7718 de 09 de setembro de 2019, ressaltando-se que deverão ser realizadas as intervenções de reparo no piso, apontadas neste parecer, até o início do ano letivo de 2020.

#### VI PARECER DA COMISSÃO

Com base na legalidade destacada no arranjo textual deste Parecer, conclamando permanentemente pela promoção de uma educação básica de qualidade, que esteja pautada na seriedade com os alunos desta rede municipal de ensino, a Comissão de Legislação e Normas adota parecer favorável.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2019

Suellen Lopes Izo  
Deiziani da Silva Pereira

Antônio Divino Pinheiro  
Ivane da Penha Jurri Matielo

Alexandre Gregio Gasparini  
Rodrigo de Bruim Matos

#### VII DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Comissão de Legislação e Normas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de dezembro de 2019.

**VÂNIA MARDGAN**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**  
**Decreto Nº 28.769/2019**

#### Conselheiros Presentes:

Ivane da Penha Jurri Matielo  
Marineis dos Santos Henriques Martins

Silvia Carla do Nascimento Dezan  
Solange Falcão Santana

Alexandre Gregio Gasparini  
Marcela Amistá Gomes Magalhães

Rogério Neves Gomes  
Rodrigo De Bruim Matos

Deiziani da Silva Pereira  
Elizabeth Miranda Tréggia

Eléia da Silva Gomes  
Cintia Schiavini Beiriz

Jaqueline Ramalho Nogueira Santos  
Rita de Cássia Frade Paganini  
Vânia Mardgan  
Selma Maria Ferreira da Silva Machado

### RESOLUÇÃO CME/CI Nº 03/2019

**AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ETAPA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA UNIDADE DE ENSINO DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DENOMINADA, ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EMEB “JOSÉ ANTONIO COLOMBINI EGRAMPHONTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei Municipal 3934, em consonância com o que dispõe a Lei nº 9394/96 e,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo de Protocolo nº 7808 de 09 (nove) de setembro de 2019, que trata de solicitação de Autorização de Funcionamento da Etapa de Educação Infantil [ Creche (00 a 03) anos] e [Pré - escola (04 e 05) cinco anos], Mantenedora Prefeitura Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Denominada, Escola Municipal de Educação Básica - EMEB “José Antonio Colombini Egramphonte”;

**CONSIDERANDO** os termos da Parecer CME/CI Nº 03/2019, aprovado na Sessão Plenária do dia 17/12/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o funcionamento da Etapa de Educação Infantil [ Creche (00 a 03) anos] e [Pré - escola (04 e 05) cinco anos], Mantenedora Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Denominada, Escola Municipal de Educação Básica - EMEB “José Antonio Colombini Egramphonte”, situada à Rua Corinto Barbosa Lima, Bairro Village da Luz, Cachoeiro de Itapemirim, CEP.: 29.309-415.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de dezembro de 2019.

**Vânia Mardgan**  
Presidente do CME/CI

**Homologo:**  
Em \_\_\_/\_\_\_/2019.

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**  
Secretária Municipal de Educação

## **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da sua Autoridade Competente, torna pública a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada ou Consórcio de Empresas Especializadas na Construção e Instalação de Abrigos de Ônibus e Mobiliário Voltado à Comunicação dos Usuários do Serviço de Transporte Público do Município de Cachoeiro de Itapemirim, em favor da empresa DN CONSTRUÇÕES, TOPOGRAFIA E CONSULTORIA EIRELI, no valor global de R\$ 4.439.439,74.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20/12/2019.

**JONEI SANTOS PETRI**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

### AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da CPL, torna pública, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** do edital da **Concorrência Pública nº 007/2019**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia Civil e Elétrica para execução do Projeto do Parque Urbano da Ilha da Luz. Mantém-se inalterada a data inicialmente estabelecida.

Edital Retificado disponível em [www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao](http://www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao).

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20/12/2019

**LORENA VASQUES SILVEIRA**  
Presidente da CPL

## **IPACI**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**CREDENCIAMENTO LEILOEIRO OFICIAL  
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2019**

**A PRESIDENTE EXECUTIVA** do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014, do Decreto nº 26.697, de 01/01/2017, conforme o que consta no processo Administrativo nº. **46-38.386/2019**,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o procedimento de credenciamento dos leiloeiros **MAURO COLODETE**, CPF Nº **751.592.367-91** e **PIETRÂNGELO ROSALÉM**, CPF Nº **073.913.597-00**, para a futura e eventual contratação para a realização de leilões públicos de **bens patrimoniais móveis e imóveis do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, tendo o processo de credenciamento obedecido os trâmites legais e as regras da Lei Federal 8.666/93.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de dezembro de 2019.

**CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA**  
Presidente Executiva

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****LEI Nº 7798/2019****DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM .**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado PRAÇA JACI LOUZADA, situado ao lado da Rodovia Fued Nemer, em frente ao Ginásio Poliesportivo Newton Elias Paiva, no distrito de Conduru, Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 19 de dezembro de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO**

**ESPÉCIE:** Contrato Administrativo nº 18/2018

**CONTRATADA:** POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.

**CNPJ:** 00.904.951/0001-95

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES

**OBJETO:** Substituição do nome POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A por UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA em razão de incorporação.

**DATA DE ASSINATURA:** 17 de Dezembro de 2019

**Dotação:** 3.3.90.46.01 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – EXCETO MAGISTÉRIO E SAÚDE

**SIGNATÁRIOS:** Alexon Soares Cipriano (presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim) e André L. Oliveira Silva (Representante legal da contratada)

**PROCESSO:** 96.294/2019

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de Dezembro de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Edital de Pregão Presencial nº 13/2019

Processo nº 91.398/2019

**OBJETO:** Contratação de transmissora de rádio para realização de transmissão ao vivo por radiodifusão das sessões da câmara municipal

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras das leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação da pregoeira oficial desta Câmara Municipal, **HOMOLOGO** o procedimento, autorizando o empenho em favor da(s) empresa(s) vencedora(s), conforme segue:

LICITANTE: SM COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 02.399.641/0005-10

VALOR: R\$ 9.130,00 (nove mil, cento e trinta reais) mês

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de Dezembro de 2019

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente da Câmara Municipal

**INDUSTRIA E COMERCIO****EXTRATO DE LICENÇA**

J.C. MINTO REPARACAO E FABRICACAO DE MOVEIS, CNPJ nº 19.287.832/0001-69, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA nº 152/2018 válida até 29/10/2020 através do protocolo nº 8219/2014, para atividade 8.08 – Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estrutura de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, com pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestida ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural. Loc. Rua Luiz Paulo Azevedo Araújo, nº 50 a 52, Abelardo Ferreira Machado, Cachoeiro de Itapemirim, ES.

Protocolo: 5632019FAT

DAM: 3461762

**EXTRATO DE LICENÇA**

MARIA LUIZA DE SOUZA SERPA 00772687765, CNPJ 20.057.743/0001-05, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Semma a LICENÇA DE OPERAÇÃO (Por Procedimento Simplificado) nº 057/2019, por meio do Protocolo nº 17.080/2014, com validade até 15/08/2023, para a atividade de 17.01 - Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais, localizada na Rua Papa Pio XII nº 13, Village da Luz, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Protocolo: 5672019FAT

DAM:3461849

**EXTRATO DE LICENÇA**

VICENTINI MOTOS LTDA. ME, CNPJ: 09.032.226/0001-49, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Semma a LICENÇA DE OPERAÇÃO (Por Procedimento Corretivo), por meio do protocolo 25.995/2017, para a atividade 5.10 – Serralheria (fabricação de portas, portões, grades e outras estruturas metálicas de pequeno porte), localizada

na AVENIDA JONES DOS SANTOS NEVES, Nº 1040, BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

Protocolo: 5752019FAT  
DAM:3461923

### **EXTRATO DE LICENÇA**

PORTIFOR PEDRAS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 03.811.810/0001-16, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 136/16, válida até 22/09/2020, por meio do Protocolo nº 2408712, para a atividade de 3.04 – Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais quando associados entre si, situada na Rodovia Gumercindo Moura Nunes, km 21, Rodovia do Contorno, s/nº, Vargem Grande de Soturno, no município de Cachoeiro de Itapemirim, ES.

Protocolo: 5812019FAT  
DAM:3461953

### **EXTRATO DE LICENÇA**

M. DAS N. BUZATTI PAIXÃO ME, CNPJ Nº 00.231.508/0001-09, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA LICENÇA DE OPERAÇÃO (Por Procedimento Corretivo), por meio do Protocolo nº 41.258/2019, para a atividade 5.05 – Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive moveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeira, sem tratamento superficial químico ou termoquímico, localizada à Rua Vereador Ludário Fonseca nº 31 a 33, Bairro Arariguaba, Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Protocolo: 5832019FAT  
DAM:3462396



[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

**VAMOS COMBATER A DENGUE**

### **Como COMBATER a Dengue (Denuncie – 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o  
melhor remédio**